

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE LETRAS**

LEONARDO IGNACIO DA SILVEIRA

**O romance *Cartada Final* como um panorama do sistema de justiça criminal
estadunidense e uma análise sobre racismo e condenações injustas**

PORTO ALEGRE

2023

Leonardo Ignacio da Silveira

**O romance *Cartada Final* como um panorama do sistema de justiça criminal
estadunidense a partir de questões raciais e condenações injustas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Licenciado em Letras pela Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ruben Daniel Méndez
Castiglioni

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Ignacio da Silveira, Leonardo

O romance Cartada Final como um panorama do sistema de justiça criminal estadunidense a partir de questões raciais e condenações injustas / Leonardo Ignacio da Silveira. -- 2023.

61 f.

Orientador: Ruben Daniel Méndez Castiglioni.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Direito e Literatura. 2. John Grisham. 3. justiça criminal. 4. condenações injustas. 5. racismo. I. Daniel Méndez Castiglioni, Ruben, orient. II. Título.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar o livro *Cartada Final*, de John Grisham, com o intuito de construir um panorama do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos, ilustrando questões jurídicas e sociais da sociedade estadunidense. Para isso, em um primeiro momento, explora-se conceitos importantes das áreas de Teoria Literária e de Direito e Literatura. Em seguida, analisa-se a obra literária a partir de dois pontos-chave: o racismo e as condenações injustas. A partir da história de Quincy Miller, um homem negro condenado erroneamente por um crime que não cometeu, podemos compreender como o racismo é também uma das estruturas do sistema de justiça criminal nos Estados Unidos, fazendo com que um grande número de pessoas sejam condenadas injustamente – ou assassinadas pelo Estado, no caso de estados onde a pena de morte é legalizada. O estudo pretende, ao final, ilustrar a importância da relação entre Direito e Literatura e como obras literárias podem servir como fonte de conhecimento sobre aspectos culturais, sociais e jurídicos de uma nação.

Palavras-chave: Direito e Literatura; John Grisham; justiça criminal; condenações injustas; racismo.

RESUMEN

Este trabajo final de curso tiene como objetivo analizar el libro *Cartada Final*, de John Grisham, con el fin de construir una visión general del sistema de justicia criminal en los Estados Unidos, ilustrando problemas legales y sociales de la sociedad estadounidense. Para ello, en un primer momento, se exploran conceptos importantes de las áreas de Teoría de la Literatura y Derecho y Literatura. Luego, se analiza la obra literaria desde dos puntos clave: el racismo y las condenas injustas. A partir de la historia de Quincy Miller, un hombre negro injustamente condenado por un crimen que no cometió, podemos entender cómo el racismo es también una de las estructuras del sistema de justicia criminal en los Estados Unidos, provocando que un gran número de personas sean injustamente condenadas – o asesinadas por el Estado, en el caso de estados donde la pena de muerte esté legalizada. El estudio pretende, al final, ilustrar la importancia de la relación entre Derecho y Literatura y cómo las obras literarias pueden servir como fuente de conocimiento sobre los aspectos culturales, sociales y jurídicos de una nación.

Palabras-clave: Derecho y Literatura; John Grisham; justicia criminal; condenas injustas; racismo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que me apoiaram e me ajudaram durante a graduação e durante a realização deste trabalho.

À minha mãe, minha maior inspiração. Agradeço por ter me dado a vida, amor, carinho e educação. Agradeço por sempre estar ao meu lado, me incentivando e me apoiando em absolutamente todas as minhas decisões, independente de quais fossem. Agradeço por ter me ensinado valores fundamentais que me guiaram até aqui. Tua determinação, coragem, e força de vontade são exemplos que levo comigo e que sempre me motivam a seguir em frente, mesmo nos momentos mais difíceis. Honro o senso de justiça que herdei de ti.

Ao meu falecido pai, que acima de tudo me ensinou a importância dos estudos, da honestidade e da responsabilidade. Nunca deixou faltar absolutamente nada para mim e nunca mediu esforços para isso. Com certeza, eu não teria chegado até aqui sem ele. Gostaria muito que tu pudesse estar aqui vendo esse momento, pai. A saudade que sinto de ti é imensa, mas eu tenho a certeza de que tu estarias orgulhoso de mim hoje.

À Gê, quem me ensinou as primeiras letras, e isso abriu um mundo inteiro de possibilidades para mim. Graças a ti, pude descobrir o prazer da leitura e da descoberta do conhecimento. Tu és uma figura muito importante na minha vida desde muito cedo, e sou muito grato por todo o cuidado, afeto e paciência que tiveste comigo. Teu exemplo de dedicação e amor ao próximo foi uma inspiração para mim, e eu levo isso comigo até hoje.

À minha namorada, Carolina, por me motivar a ser um pouquinho melhor a cada dia que passa. Pela inigualável parceria, seja para momentos de estudo ou para descansar deles, do *home office* ao Bar do Jajá, do Rio de Janeiro à Paris. Sou eternamente grato pela tua participação nesta etapa tão importante da minha vida, e sei que é apenas uma de muitas que virão. Obrigado por compartilhar a vida e a Gota comigo!

À toda minha família, especialmente ao Eduardo, ao Matheus, à Dóris e ao Fernando. Por todo amparo e carinho, por todo o acolhimento de sempre.

Aos meus amigos, pelo amor e pela presença, mesmo com a minha ausência nos últimos tempos. Em especial ao Vicente Dolgener, por não me deixar desistir

desse diploma. À Annelise Borges e à Sabrina Hoppe, pela amizade de tantos anos e de quem tenho tanto em mim. À Mariah Sperb, Juliana Gomes, Luiza Piffero, Sabrina Marin, Mariana Dian, Joanna Mottin, Victoria Peixoto, Giulia Baptista, Luiza Raupp, Dora Castilhos e Ana Carolina Pilar.

Às pessoas que dividiram a graduação comigo, colegas de faculdade e de profissão, Luiza Divino, Gabriela Weissheimer, Alice Xavier e Sofia Lerrer, por tornarem esses 6 anos mais leves. Ao meu professor orientador, Ruben Castiglioni, por me apresentar o mundo do Direito e Literatura e pela oportunidade de ter sido seu bolsista durante todos esses anos. À PROPESQ, pelo investimento e apoio. À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela educação pública, gratuita e de qualidade.

Muito obrigado!

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — Quantidade de obras teóricas citadas nos artigos.....	20
Figura 2 — Região sul dos Estados Unidos.....	40
Figura 3 — Mapa da pena de morte nos Estados Unidos.....	41
Figura 4 — Estados onde a pena de morte é legal, apenas na região sul dos EUA.....	41
Figura 5 — Listas de cidades chamadas Seabrook nos Estados Unidos e suas relações com a pena de morte.....	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 DIREITO E LITERATURA.....	13
2.1 OS ESTUDOS DE DIREITO E LITERATURA: UM BREVE PANORAMA.....	14
2.1.1 Primeira fase: o surgimento dos estudos de direito e literatura no Brasil.....	15
2.1.2 Segunda fase: a evolução dos estudos de direito e literatura no Brasil.....	17
2.1.3 Terceira fase: a expansão dos estudos de direito e literatura no Brasil.....	19
2.2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O JURISTA.....	20
2.3 DIREITO E LITERATURA: DIFERENTES RELAÇÕES.....	21
2.4 CONDENAÇÕES INJUSTAS NA LITERATURA.....	23
3 O AUTOR.....	24
4 ANÁLISE DA NARRATIVA DE CARTADA FINAL (2019).....	26
4.1 TEMAS PRESENTES NO LIVRO.....	26
4.2 PERSONAGENS.....	27
4.3 DESFECHO DA TRAMA E REVELAÇÃO DO ASSASSINO.....	30
5 ELEMENTOS DA NARRATIVA.....	35
5.1 NARRADOR.....	35
5.2 TEMPO.....	37
5.3 ESPAÇO.....	39
6 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DOS ESTADOS UNIDOS: UM BREVE PANORAMA.....	44
6.1 O FEDERALISMO ESTADUNIDENSE.....	44
6.2 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ESTADUNIDENSE.....	45
6.3 RACISMO NA POLÍCIA E NA JUSTIÇA CRIMINAL.....	48
6.4 CORRUPÇÃO POLICIAL E NO SISTEMA CRIMINAL.....	51
7 PORQUE USAR A LITERATURA PARA PROPAGAR IDEIAS?.....	54
8 CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de uma promissora trajetória jurídica que foi interrompida no final da década de 90. Minha mãe, ao descobrir alguns problemas de saúde que geravam grande risco na gestação, teve de abandonar a faculdade de Direito pois necessitava de absoluto repouso: caso contrário, eu poderia não ter nascido. Al fin y al cabo, ao abrir mão de seu sonho, minha mãe fez com que eu nascesse muito bem, obrigado! e, por coisas da vida, ela acabou nunca tendo a chance de se tornar a incrível advogada que seria. Mas acredito que, não só pelo sangue, mas principalmente pelos valores, herdei de minha mãe o amor pelo Direito e o ímpeto pela justiça. Essa relação entre o Direito e eu demorou algumas décadas para florescer, mas acredito que este trabalho seja o início de uma bonita trajetória.

Durante a minha graduação em Letras, onde a maioria dos alunos ingressa no curso com sua área de interesse bem definida, decidi caminhar por todos os campos que esse curso me proporcionava. Fui bolsista e estagiário da área de educação por anos, participei de grupos de estudo de Linguística Cognitiva, buscava cada vez mais maneiras de me aperfeiçoar nas Línguas Estrangeiras. Acredito que todas essas experiências foram importantíssimas na minha formação enquanto letrista, pois circulei por áreas onde jamais imaginaria estar. Inclusive, a experiência de trabalhar durante mais de dois anos em uma penitenciária feminina com o grupo de extensão “Justiça com as próprias mãos: manualidades e direitos humanos das mulheres”, orientado pela Prof^a Dra. Aline Lemos da Cunha Della Libera, da Faculdade de Educação, foi também uma grande influência para a escolha do tema deste trabalho. Mas quando tive a possibilidade de estudar Direito e Literatura — bem como a relação entre essas áreas, foi como dar voz a um desejo silenciado por mim mesmo há alguns anos e, finalmente, retribuir o flerte com o Direito.

Portanto, este trabalho de conclusão de curso também é fruto da oportunidade que tive, durante os meus últimos anos enquanto licenciando em Letras, de ser bolsista de iniciação científica do projeto *É Literatura e é Direito*, realizado com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRGS, sob a orientação do professor Prof. Dr. Ruben Daniel Méndez Castiglioni — que, não coincidentemente, é o orientador deste TCC. Esse projeto de pesquisa também marca a presença da UFRGS nos estudos de Direito & Literatura, com a participação de diversos bolsistas

que produzem bibliografia relevante na área, para apresentação no Salão de Iniciação Científica da universidade, entre outros eventos.

Por meio do projeto *É Literatura e é Direito*, pude ter um primeiro contato com os estudos de Direito e Literatura, conhecer grandes autoras e autores e mergulhar em seus textos, ideias e reflexões. A partir desses estudos, foi possível colocar em perspectiva as relações entre o Direito e a Literatura. De John Wigmore a François Ost, a consolidação dos estudos em Direito e Literatura, dentro das Ciências Humanas, é de suma importância para defendê-las: em tempos de neoliberalismo, culturas do medo e ascensão de movimentos neofascistas, as Ciências Humanas são mais necessárias do que nunca. Fico extremamente feliz em saber, inclusive, que este trabalho está sendo escrito na região do país onde mais se pesquisa sobre Direito e Literatura — além de estudiosos importantes, núcleos importantes como o programa Direito & Literatura, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), levando os objetos de nossas pesquisas para além dos muros da universidade.

Para aplicar os conhecimentos adquiridos durante a minha pesquisa de iniciação científica e desenvolver este trabalho de conclusão de curso, escolhi o livro *Cartada Final*, de John Grisham. Pretendo expor como esse livro ilustra questões sociais dos Estados Unidos da América, como justiça e racismo, bem como questões jurídicas como condenações injustas e corrupção no processo criminal.

Começo este trabalho explorando o campo de Direito e Literatura e desenvolvendo conceitos importantes que, posteriormente, serão empregados na análise da obra de John Grisham. Isso permitirá que as pessoas leitoras deste trabalho compreendam as relações entre Direito e Literatura e entendam a importância dessas relações, com base nas principais bibliografias sobre o tema.

Em seguida, apresento o autor da obra, John Grisham, e destaco sua importância não apenas como fonte de análise para este trabalho, mas também como um escritor proeminente na cena literária dos Estados Unidos. Grisham é amplamente reconhecido como um dos maiores escritores de livros sobre tribunais e também como um dos autores mais lidos nos EUA. Além disso, exploro como sua carreira jurídica influenciou e continua a influenciar sua obra literária.

Prosseguindo, examino especificamente a trama de sua obra *Cartada Final*, destacando importantes aspectos teóricos da literatura, mas enfatizando particularidades do sistema jurídico americano, tais como condenações injustas e racismo no processo criminal.

Finalmente, abordo por que John Grisham optou por usar a literatura como meio para transmitir as ideias contidas em seu livro, traçando um caminho conclusivo para este trabalho.

2 DIREITO E LITERATURA

*A Literatura é o lugar das possibilidades.*¹

O Direito, assim como a Literatura, funciona através da linguagem. Como apontam as juristas Jeanne Gaakeer (2019), “o Direito é o que as pessoas fazem umas às outras por meio da linguagem” e María Jimena Saénz (2017), “o Direito e a Literatura são feitos de palavras, são maneiras de lidar com a linguagem e de colocá-la em ato.”

A Literatura e o Direito são, portanto, discursos; e a fusão entre essas duas áreas, além de não ser casual, como pontua François Ost², também é extremamente necessária. A Literatura é capaz de humanizar o Direito: assim como as leis, a linguagem é poder e “há vários modos de dizer as coisas: uma ilha é um pedaço de terra cercado por água, mas também pode ser um pedaço de terra que resiste bravamente ao assédio das águas.” (TV E RÁDIO UNISINOS, 2014). O Direito opera com a norma e busca a verdade, mas sabemos que as palavras da lei são vagas e ambíguas. A Literatura lida com a ambiguidade da linguagem, mas o Direito também não escapa disso – e a partir das reflexões criadas dentro do mundo literário temos recursos para resolver questões morais, éticas e sociais.

São várias as obras literárias que abordam o universo jurídico. O Direito, a partir da arte, pode ser abordado de maneira mais implícita, com questões filosóficas sobre justiça – como em *Antígona* de Sófocles ou *Quarto de despejo* de Carolina Maria de Jesus; ou de maneira explícita, como no caso dos livros de tribunais, por exemplo, em *Cartada Final*, de John Grisham. Segundo Godoy, “ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. Neste trabalho veremos, portanto, como a literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da justiça e de seus operadores³ e de um sistema de justiça criminal como um todo.

¹ CECCAGNO, Douglas. A verdade real do direito e a ficção da literatura. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 285-299, jul/dez. 2015.

² OST, François. El reflejo del Derecho en la literatura. **Doxa. Cuadernos de filosofía del Derecho**, n. 29, p. 333-348, 15 nov. 2006.

³ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. **Revista CEJ**, Brasília, n. 22, p. 133-136, 2003.

2.1 OS ESTUDOS DE DIREITO E LITERATURA: UM BREVE PANORAMA

Os estudos e pesquisas de Direito e Literatura, apesar de serem considerados uma “novidade” no Brasil, configuram uma tradição centenária — não só nos Estados Unidos, país de maior expoente nesse campo, mas também no Brasil.

Nos EUA, a obra *A List of Legal Novels* (1908) de John Wigmore é considerada a origem das incursões nesse campo de estudos, com uma abordagem que denominaremos, mais pra frente, como o Direito *na* Literatura. Em 1925, Benjamin Cardozo publica um ensaio chamado *Law and Literature* que, dessa vez, analisa o Direito *como* Literatura — investigando a qualidade literária do mesmo. Porém, é somente na década de 70 que os estudos e pesquisas de Direito e Literatura são, de fato, consolidados e chegam aos espaços universitários. A publicação de *The Legal Imagination*, de James Boyd White (1973) foi um divisor de águas na história do Direito e Literatura, dando origem ao movimento *Law and Literature*, considerado um renascimento⁴ dos estudos nessa área.

Ressalto, aqui, a importância das ideias do italiano Ferruccio Pergolesi (1927) de que a literatura de um povo contribui para conhecer a sua história do seu direito⁵; e complemento-as com as ideias de Carlos Maria Carcova (2014, p. 18): “entender como funciona uma sociedade envolve entender também as suas estruturas institucionais e as suas práticas jurídico-políticas”.

Também na Itália, mas nos dias de hoje, temos como grandes referências Maria Paola Mittica e Arianna Sansone; já na Espanha, José Calvo González; e na Bélgica, François Ost. Ademais, na América Latina,

a cultura do Direito e Literatura desenvolveu-se de maneira mais lenta, isolada e pontual na América Latina, intensificando-se especialmente a partir dos anos 90 e das décadas sucessivas, com destaque para alguns países como Argentina, Peru, Colômbia, Porto Rico e, recentemente, Equador. (TRINDADE; BERNSTS. 2017. p. 228).

⁴ TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan/jun. 2017.

⁵ PERGOLESI, Ferruccio. Il diritto nella letteratura. **Archivio giuridico**, Modena, v. 97, n. 1, p. 61-104, 1927.

No Brasil, estabelecendo um panorama atualizado da evolução e desenvolvimento do Direito e Literatura no país, Trindade e Bernsts (2017) dividem-na em três etapas: surgimento, evolução e expansão.

2.1.1 Primeira fase: o surgimento dos estudos de direito e literatura no Brasil

A primeira fase, que determina o surgimento dos estudos de Direito e Literatura no Brasil, diz respeito aos precursores desses estudos, inaugurando a tradição brasileira. Pelo forte legado do bacharelismo⁶ em nosso país, muitos dos célebres escritores brasileiros, desde o século XVII, também eram juristas – como Gregório de Mattos, Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga, Gonçalves Dias, Álvares de Azevedo, Castro Alves, Raul Pompéia, Graça Aranha, Oswald de Andrade, Clarice Lispector, Jorge Amado, Monteiro Lobato, Ariano Suassuna (...) e, por fim, o caso mais conhecido de todos: José de Alencar, Ministro da Justiça do Império entre os anos de 1868 e 1870.

Na década de 1930, o precursor do Direito e Literatura no Brasil foi Aloysio de Carvalho Filho, um jurista e político baiano, que abordava questões jurídicas na obra de Machado de Assis e de Dostoiévski. Em *O Processo Penal e Capitu* (1958), Carvalho Filho examina, sob a perspectiva criminal, os indícios favoráveis e desfavoráveis à tese da traição do narrador (PRADO, 2008).

Na metade do século passado, José Gabriel Lemos Britto, outro jurista baiano, publica *O Crime e os Criminosos na Literatura Brasileira*, uma obra explicitamente influenciada pelas idéias lombrosianas, através de análises físicas e psicológicas de personagens da literatura nacional que cometiam delitos, no intuito de estabelecer uma tipologia criminal brasileira⁷.

Todavia, apesar de Carvalho Filho e Lemos Britto terem realizado produções inéditas no que diz respeito ao Direito e à Literatura, o verdadeiro *pai fundador* dos

⁶ O bacharelismo é um fenômeno histórico e socialmente determinado, no qual um novo grupo social passa a receber reconhecimento e espaço político na sociedade: os intelectuais formados em faculdades. Caracterizam-se pelos seus espíritos livrescos, por gostarem de axiomas, conceitos e sistemas os quais foram importados das metrópoles coloniais. (MENEZES, Anna Waleska Nobre Cunha de. O fenômeno do bacharelismo à luz de Gilberto Freyre. **Revista Inter-Legere**, Natal, n. 5, p. 95-107, jul/dez. 2009).

⁷ TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan/jun. 2017.

estudos interdisciplinares de Direito e Literatura no Brasil foi Luis Alberto Warat, que inaugurou

(...) esse movimento extremamente fecundo de diálogos e aproximações da literatura com os textos jurídicos. As sementes lançadas se expandiram ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores. (PEPE, 2016, p. 7).

Luis Alberto Warat (1941-1998) foi um importante jurista, advogado e professor brasileiro nascido na Argentina. Graduado e doutor pela Universidad de Buenos Aires e pós-doutor pela Universidade de Brasília, Warat é um imigrante intelectual⁸. O jurista também foi professor da Universidade Federal de Santa Catarina e, ao longo de sua passagem por lá, deixou uma marca profunda na comunidade acadêmica e influenciou muitos estudantes e pesquisadores com suas ideias inovadoras e provocativas. Além disso, contribuiu para a consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em Direito e, com isso, revolucionou a educação jurídica no Brasil, inspirando uma geração de juristas e intelectuais críticos do sistema jurídico tradicional e contribuindo para o desenvolvimento do campo da teoria crítica do Direito no Brasil e na América Latina. Seu livro *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos* (1985) é uma leitura obrigatória para todos aqueles que estudam Direito e Literatura.

Warat era conhecido por sua postura crítica em relação ao sistema jurídico tradicional e por sua defesa de uma abordagem mais interdisciplinar e humanista do Direito, como se reflete nas teorias do surrealismo jurídico⁹ e da carnavalização do Direito¹⁰. Ele acreditava que o Direito deveria levar em conta as complexidades da

⁸ Um imigrante intelectual é uma pessoa que migra para outro país em busca de melhores oportunidades acadêmicas ou profissionais. Esses indivíduos possuem habilidades altamente especializadas em suas áreas e são valorizados pelo potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e cultural do país de destino, desempenhando um papel importante na diversidade cultural e no crescimento econômico; mas a migração de talentos também pode ter impactos negativos no país de origem, que perde esses recursos humanos valiosos.

⁹ De acordo com Warat, a teoria jurídica tradicional é bastante limitada, já que se baseia somente em normas e regras legais, negligenciando as dimensões emocionais, psicológicas e culturais escondidas nas decisões jurídicas. Para ele, o Direito é uma construção social e cultural intrinsecamente ligada à subjetividade dos sujeitos envolvidos. (WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. Editora Acadêmica, 1988).

¹⁰ Warat baseia-se na carnavalização de Mikhail Bakhtin, que aponta o carnaval, enquanto evento popular e festivo, como momento de inversão das hierarquias sociais, onde as normas e os valores estabelecidos sofrem uma ruptura. Transferindo esse conceito para os seus estudos, Warat diz que a carnavalização do direito envolve a criação de um espaço onde as hierarquias e as estruturas de poder também são suspensas, permitindo que novas vozes e novas perspectivas possam emergir, permitindo que as pessoas expressem suas emoções, desejos e conflitos de uma forma mais autêntica e livre. Warat acredita que o sistema jurídico tradicional é

sociedade contemporânea e buscar soluções que promovessem a justiça social e a igualdade.

2.1.2 Segunda fase: a evolução dos estudos de direito e literatura no Brasil

A segunda fase desse panorama, que corresponde à fase de evolução, é marcada pelas tentativas de sistematização e institucionalização dos estudos de Direito e Literatura no Brasil, consequentes do contato com o trabalho produzido no exterior (principalmente nos EUA) e a divulgação desse trabalho na comunidade acadêmica brasileira. Eliane Junqueira foi a pioneira em abordar a relação, propriamente dita, entre Direito e Literatura, ao publicar a obra *Literatura e Direito: Uma Outra Leitura do Mundo das Leis* (1998) após retornar de seu pós-doutorado nos EUA.

A primeira dissertação de mestrado sobre Direito e Literatura foi defendida em 2000, na PUC-SP, por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy é intitulada *Direito e Literatura: Anatomia de Um Desencanto – Desilusão Jurídica em Monteiro Lobato*. Já a primeira tese de doutorado foi defendida em 2004, na UNISINOS, por Maritza Maffei da Silva, intitulada “*O Mercador de Veneza*”, de *William Shakespeare: Um Encontro na Encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia* – mas foi publicada somente 10 anos depois.

Três eventos acadêmicos, realizados nos primeiros anos da década de 2000, foram relevantes para a evolução dos estudos em Direito e Literatura no Brasil: a formação do grupo de pesquisa *Teoria do Direito, Democracia e Literatura* pelas professoras Vera Karam de Chueiri e Katya Kozicki, da UFPR; a *Jornada de Direito e Psicanálise*, organizada também na UFPR e coordenada por Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, cuja primeira edição analisou *1984* de George Orwell; e, por fim mas não menos importante, o módulo *Direito e Literatura* oferecido no Curso de Preparação à Carreira da Magistratura da Escola Superior da Magistratura da AJURIS, ministrado por Germano Schwartz.

Em 2005, a publicação, pela editora da UNISINOS, da edição brasileira de *Contar a Lei: as Fontes do Imaginário Jurídico* de François Ost é considerada “um dos elementos propulsores do Direito e Literatura entre nós, sobretudo no sul do

muito formal e burocrático, o que acaba sufocando as experiências e enclausurando as subjetividades.

país” (TRINDADE; BERNST, 2017. p. 236). Tratando especificamente da região sul brasileira, o Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ) cria, nessa mesma época, uma linha de pesquisa chamada *Direito e Literatura* e um projeto interinstitucional chamado *Direito & Literatura: do Fato à Ficção*, coordenado por Dino del Pino e Henriete Karam. Esse projeto organizou um seminário mensal em uma famosa livraria de Porto Alegre onde professores das Letras e do Direito de diferentes instituições se encontravam para discutir questões jurídicas, políticas e sociais a partir de clássicos da literatura ocidental¹¹. Segundo Trindade e Bernst,

tal iniciativa, promovida por uma sociedade científica em parceria com programas de pós-graduação stricto sensu, representa o início da institucionalização dos estudos em Direito e Literatura, que vinham sendo desenvolvidos de maneira isolada por professores em suas atividades de pesquisa. (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 238).

Posteriormente, em novembro de 2013, ocorre também no sul do país a Conferência Internacional Direito e Literatura na Virada do Milênio, no Instituto Goethe de Porto Alegre. Neste evento, promovido em parceria pela UFRGS e o Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD), foi concebido o livro *Direito e Literatura na Virada do Milênio*, organizado por Sonja Arnold e Michael Korfmann. O prof. Dr. Ruben Daniel Castiglioni, orientador deste trabalho, participou do evento e da publicação final da obra. O papel da UFRGS nos estudos de Direito e Literatura no Brasil também é reconhecido pela existência do grupo de pesquisa *É Direito e é Literatura*, mencionado anteriormente, onde minha experiência como bolsista foi fator imprescindível para a realização deste trabalho.

Nesse cenário, o interesse pelo Direito e Literatura cresce não só na região sul, mas no país inteiro, fazendo com que o número de cursos, de projetos de pesquisa e de extensão, de eventos e de produções bibliográficas tenha crescido exponencialmente, preparando o terreno para a expansão, terceira e última fase desse panorama.

¹¹ TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan/jun. 2017.

2.1.3 Terceira fase: a expansão dos estudos de direito e literatura no Brasil

Há dois acontecimentos considerados resultados da expansão dos estudos de Direito e Literatura. Um deles é a criação do Grupo de Trabalho *Direito e Literatura* no XVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e o outro, de indescritível relevância, é a adaptação do seminário da IHJ¹² em um programa de televisão produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS) chamado *Direito & Literatura* (2008).

Esse programa é uma iniciativa inédita, de notoriedade e prestígio, inclusive no cenário internacional. Além disso, deu visibilidade, impacto e alcance aos estudos de Direito e Literatura, pois levou-os ao grande público através da comunicação em massa, fazendo com que esses estudos se expandissem para além do meio acadêmico. Reforçando a grandeza dessa obra, em 2013, *Direito & Literatura* recebeu o prêmio Açorianos¹³ de Destaques Literários.

Em 2014, o corolário¹⁴ de toda essa expansão foi o surgimento da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), “uma sociedade científica sem fins lucrativos, fundada (...) em Porto Alegre/RS, que busca a promoção e divulgação dos estudos sobre Direito e Literatura no Brasil”. A RDL, além de agora estar responsável pela produção executiva do programa de TV *Direito & Literatura*¹⁵, fundou a ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura¹⁶.

Por fim, foram formando-se inúmeros núcleos e grupos de pesquisa no cenário nacional, publicando produções específicas sobre Direito e Literatura. A partir de 2012, aumentam também as atividades curriculares e extracurriculares e os

¹² TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan/jun. 2017.

¹³ O Prêmio Açorianos de Literatura, instituído em 1994, é uma das mais importantes premiações do segmento no Rio Grande do Sul, contribuindo para o estímulo e reconhecimento de obras, autores, editoras e projetos.

¹⁴ TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan/jun. 2017.

¹⁵ Junto com a TV Unisinos e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. O apresentador do programa, inclusive, é o jurista Lenio Streck, que atualmente é professor titular da Unisinos.

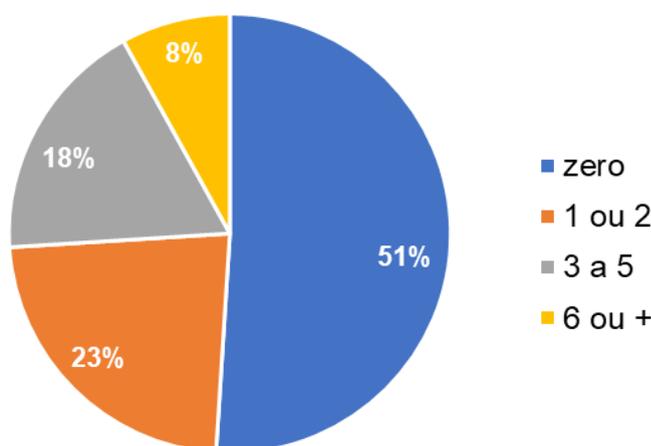
¹⁶ A revista é uma publicação científica eletrônica, semestral, multilíngue e de fluxo contínuo, cujo objetivo é divulgar artigos nacionais e estrangeiros, originais e inéditos, oriundos de pesquisas voltadas à produção de um conhecimento interdisciplinar na área de estudos e investigações em Direito e Literatura.

eventos científicos, como o Colóquio Internacional de Direito e Literatura, realizado nesse mesmo ano. Entretanto, Trindade e Bernst nos atentam para o fato de que:

A produção bibliográfica aumentou vertiginosamente – porém, apesar da existência de produções de notória qualidade, há um grande número de trabalhos que não possuem sequer referencial teórico sobre Direito e Literatura, ou seja, são de baixíssima qualidade, e a quantidade não é capaz de compensar essa deficiência. (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 241).

Podemos observar isso através desse gráfico que mostra a quantidade de obras teóricas que foram citadas nos artigos apresentados e publicados, semestralmente, no âmbito do GT Direito, Arte e Literatura do CONPEDI. Daí em diante, percebemos que apesar da forte ampliação do Direito e Literatura, essa expansão ocorreu, na verdade, “à revelia de qualquer discussão ou sedimentação teórica.” (TRINDADE, BERNST, 2017, p. 245).

Figura 1 — Quantidade de obras teóricas citadas nos artigos.



Fonte: o próprio autor (2023).

2.2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O JURISTA

A Literatura tem uma importância significativa para o jurista por inúmeras razões. Em primeiro lugar, a literatura é uma fonte valiosa para ajudar os estudantes e profissionais de Direito a desenvolver habilidades importantes de interpretação e análise crítica, que são fundamentais para o estudo e para a prática das teorias e das leis. O contato com romances, contos, peças de teatro e poesia influencia

drasticamente na capacidade de leitura e de compreensão de textos e, conseqüentemente, estimula o pensamento crítico e criativo.

Além disso, a Literatura também é importante para os advogados e profissionais jurídicos, pois pode auxiliá-los a se comunicar de forma mais clara e persuasiva, bem como melhorar a habilidade de escrever e falar de forma clara, concisa e eloquente, habilidades essenciais para os advogados.

A partir de obras literárias também se pode conhecer panoramas para compreender melhor o contexto histórico e cultural que influenciam as leis e instituições jurídicas. A literatura é, segundo Carlos Maria Carcova, tradutora das complexidades sociais atravessadas pelo Direito¹⁷. Ela possibilita explorar questões éticas e morais complexas que constantemente surgem no Direito, tais como justiça, direitos humanos, privacidade e liberdade.

Por fim, a literatura pode inspirar e motivar os profissionais jurídicos a buscar justiça, equidade, igualdade de direitos. Obras literárias que retratam casos injustos, opressão ou desigualdade tem potencial para motivar os advogados a se envolverem em causas importantes e a trabalhar para mudar o sistema jurídico e social.

2.3 DIREITO E LITERATURA: DIFERENTES RELAÇÕES

De acordo com François Ost (2006), podemos entender as relações entre o Direito e a Literatura a partir de três perspectivas.

A primeira forma de relação é o Direito **da** Literatura. Sob essa perspectiva, analisa-se questões de regulamentação legal da literatura, como: liberdade de expressão, censura, direitos de marca e de autor, propriedade intelectual e, inclusive, políticas públicas de construção de currículos escolares, regulações de bibliotecas ou de subsídios editoriais.

Além disso, há a relação do Direito **como** Literatura. Nesse caso, analisa-se a qualidade literária do Direito, através da retórica jurídica e também do estilo discursivo particular de cada advogado – um estilo que é, segundo Ost (2006, p. 334), dogmático, tautológico e performativo. Kenji Yoshino, professor de Direito

¹⁷ MACHADO, Ricardo. A literatura como tradutora das complexidades sociais atravessadas pelo Direito: Carlos Maria Carcova debate sobre o papel da literatura para a compreensão das questões de fundo com que o Direito se defronta. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, n. 444, p.18-21, 2 jun. 2014.

Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de Nova York, aponta que essa é uma perspectiva generalizante, pois dilui o texto literário em diversos tipos de discursos e registros escritos.

Por fim, temos a relação do Direito **na** Literatura. Nessa perspectiva, analisa-se textos literários que abordam problemas jurídicos e políticos, textos que abordem “assuntos de importância capital para o Direito: igualdade, direitos das minorias, justiça, justificação da punição, distribuição da riqueza, justificação do poder, paternalismo estatal, etc.” (LLANOS, 2017, p. 349) e que, conseqüentemente, ajudem a moldar a opinião pública sobre essas questões. A perspectiva usada neste trabalho é justamente a do Direito na Literatura, pois é a partir da obra literária de John Grisham que discutirei alguns valores morais e jurídicos essenciais para o Direito. Complementando o que foi dito no subcapítulo 2.2, considero a perspectiva do Direito na Literatura uma incrível ferramenta não só pedagógica, facilitando o entendimento de aspectos importantes da teorização e da prática do Direito; mas também uma ferramenta edificante (POSNER, 1988), pois é capaz de expandir os horizontes dos leitores para que se tornem mais críticos, reconheçam as complexidades da vida, possam entender e resolver dilemas éticos – e, obviamente, todas essas atitudes expandem-se para os juristas.

O que diferencia um caso fácil de um difícil não é determinado pela leitura das regras jurídicas, mas pela habilidade e particular sabedoria moral do juiz para converter certas peculiaridades fáticas, valorativas e ideológicas em elementos de julgamento e racionalidade jurídica capazes de derrotar a fácil aplicação da norma em favor da "inesperada" virtude de um caso já reconstruído como difícil. (AMAYA, 2013).

Em suma, essas três abordagens são interdependentes e complementares, e juntas ajudam a entender a complexa relação entre Direito e Literatura. É a partir da leitura que criamos uma bagagem de valores, para que possamos ser analíticos, questionadores, subversivos, transformadores. Quando conhecemos a literatura de determinado povo, descobrimos muito sobre a sua cultura, sobre o seu funcionamento e o seu modo de pensar, entender melhor o papel que o Direito desempenha na sociedade e como ele é percebido pelos cidadãos – e isso traz inúmeros benefícios para o jurista e para o Direito, de um modo geral.

2.4 CONDENAÇÕES INJUSTAS NA LITERATURA

Condenações injustas é um tema recorrente na literatura mundial, sobretudo quando se trata de processos penais corrompidos ou de crimes que envolvem a pena de morte. Como vimos anteriormente, a literatura é uma ferramenta de ilustração para contextos históricos e sociais de determinados grupos e nações. E, para além disso, a literatura também pode servir como denúncia a violações e violências que estão presentes em inúmeros desses contextos. Ao longo dos séculos, muitos autores têm explorado as consequências devastadoras da injustiça e da violência do Estado contra os indivíduos, bem como a luta por justiça e redenção. Além de dar visibilidade a esses temas, a literatura também pode ser uma forma poderosa de dar voz às pessoas condenadas injustamente e suas famílias.

Um exemplo clássico é *O Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas. O livro conta a história de Edmond Dantès, um jovem marinheiro acusado falsamente de traição e preso sem julgamento prévio, condenado à prisão perpétua e enviado para uma ilha onde é mantido em condições terríveis durante anos. A história conta a sua luta para provar sua inocência e recuperar sua vida. A obra *O Processo*, de Franz Kafka, também aborda a injustiça, a corrupção do sistema judicial e a opressão do Estado. O livro narra a história de Josef K., um bancário que é preso e processado por um crime que nunca soube qual foi. A história ressalta a impotência do indivíduo contra as forças do Estado e a impossibilidade de encontrar justiça em um sistema corrompido.

Ilustro, a partir desses casos, como a literatura pode ser uma importante ferramenta para explorar questões sociais e políticas importantes, incentivando a reflexão sobre justiça, desigualdades, sobre o papel do Estado e o impacto da lei sobre as pessoas. O livro escolhido para a realização deste trabalho, *Cartada Final*, além de servir como grande fonte para que possamos entender o sistema de justiça criminal nos Estados Unidos, também trata de condenações injustas e pena de morte. John Grisham, o autor, retrata esses temas de forma crítica, suscitando a reflexão do leitor acerca desses assuntos importantes e levantando questões que podem ter implicações políticas e sociais significativas.

3 O AUTOR

John Grisham, nascido em 8 de fevereiro de 1955, é um autor estadunidense consagrado, conhecido como o Mestre dos Thrillers de Tribunal. Passou grande parte da sua vida na região sul dos Estados Unidos: é natural do Arkansas mas cresceu e formou-se no Mississippi, na Faculdade de Direito do estado, em 1981. Apesar de seus pais não terem tido acesso aos estudos, sua mãe o encorajou a ingressar na universidade. No começo da graduação, seu objetivo era ser um advogado fiscal — porém, durante o curso, os seus interesses se voltaram para o direito penal. John Grisham praticou a advocacia durante alguns anos e, em 1983, passou a fazer parte da Câmara dos Deputados do Mississippi.

Foi durante um julgamento, em 1984, que Grisham teve inspiração para escrever seu primeiro romance, *Tempo de Matar*. O manuscrito foi rejeitado por 28 editores até ser aceito por um editor sem tanto prestígio e foram publicadas apenas 5 mil cópias. Nesse meio tempo, o advogado já estava dedicado ao seu segundo romance, *A Firma*, que teve os direitos de adaptação cinematográfica vendidos para a Paramount antes mesmo da sua publicação. O livro foi citado na lista de best-sellers do The New York Times e lá permaneceu por 47 semanas, sendo o primeiro (de muitos) best-sellers do autor, vendendo mais de 7 milhões de cópias.

A partir disso, John Grisham pode abrir mão da carreira de advogado e dedicar-se totalmente à literatura. Porém, é nítida a influência da sua carreira jurídica na sua carreira como escritor: suas tramas e seus personagens orbitam o universo jurídico: "*John Grisham is an expert storyteller, whose unforgettable characters fight for justice in a world that isn't always fair*".¹⁸ Depois de seu sucesso como escritor, o estadunidense voltou a exercer a advocacia somente em uma ocasião: representando a família de um trabalhador ferroviário que morreu em um acidente durante o trabalho. Desde então, Grisham vem consolidando sua carreira como romancista de tribunais, mantendo a surpreendente média de um livro por ano. Sete de seus livros foram os romances mais vendidos de seus respectivos anos: *A Câmara de Gás* (1994), *O Homem que Fazia Chover* (1995), *O Advogado* (1998), *O Testamento* (1999), *A Confraria* (2000), *A Intimação* (2002) e *O Corretor* (2005) — e

¹⁸ John Grisham é um especialista em contar histórias, cujos inesquecíveis personagens lutam por justiça em um mundo que nem sempre é justo. (JOHN GRISHAM. **About the author:** John Grisham. Disponível em: <https://www.jgrisham.com/bio/>. Acesso em: 30 de jan. de 2023, tradução do autor).

47 de seus livros foram eleitos como best-sellers pelo The New York Times. Além disso, muitas de suas obras foram adaptadas para o cinema e para a televisão.

A propósito, John Grisham é evangélico, membro da Igreja Batista Universal de Charlottesville, na Virgínia, e já participou de missões batistas aqui no Brasil, ajudando igrejas no pantanal. Apesar disso, ele endossa a separação entre o Estado e a igreja. Ademais, Grisham é membro do *The Innocence Project*, uma organização estadunidense que promove o uso de evidências de DNA para inocentar pessoas que foram condenadas injustamente. Em sua vida pessoal e em sua obra, o autor se posiciona contra a pena de morte e critica os altos índices de encarceramento nos Estados Unidos, bem como o sistema penitenciário e seu funcionamento. Esses aspectos de sua vida pessoal são refletidos com frequência em seus personagens, como é o caso de Cullen Post, o protagonista do livro *Cartada Final*, analisado neste trabalho.

4 ANÁLISE DA NARRATIVA DE *CARTADA FINAL* (2019)

É melhor correr o risco de salvar um homem culpado do que condenar um inocente. (Voltaire)

Escolhi, dentro da obra de John Grisham, o livro *Cartada Final*, publicado em 2019 e lançado no Brasil em setembro de 2020 pela TAG Experiências Literárias, o clube de livros onde estagiei por quase dois anos durante a graduação. Foi a partir dessa vivência na TAG que tive contato, coincidentemente, com esse grande escritor de Thrillers Jurídicos e sua obra e, complementando a minha pesquisa em Direito e Literatura na PROPESQ, surge a ideia deste trabalho.

Para situar o leitor deste trabalho no livro escolhido, retirei a sinopse da primeira edição da obra publicada no Brasil:

Numa pequena cidade da Flórida, o advogado Keith Russo é morto a tiros em seu escritório. O assassino não deixa pistas e não há testemunhas, mas a polícia logo suspeita de Quincy Miller, um jovem negro que já foi cliente de Keith. Quincy é julgado, condenado e sentenciado à prisão perpétua. Por 22 anos ele continua jurando inocência. Só que ninguém está ouvindo. Desesperado, Quincy escreve uma carta à Guardiões da Inocência, uma pequena organização que luta contra condenações injustas e defende pessoas esquecidas pelo sistema. O apelo de Quincy convence o advogado Cullen Post, e ele inicia a própria investigação. Só que o caso logo se mostra muito mais difícil – e perigoso – do que ele esperava. As pessoas poderosas e cruéis que assassinaram Keith Russo não querem que Quincy Miller seja absolvido. Há 22 anos elas mataram um advogado. Agora estão dispostas a matar outro sem pensar duas vezes. (TAG LIVROS, 2020).

Com isso, tem-se um pano de fundo para entender as discussões aqui levantadas. Quaisquer detalhes e aprofundamentos necessários serão apontados por mim durante o desenvolvimento deste trabalho.

4.1 TEMAS PRESENTES NO LIVRO

A obra fala de diversos assuntos que conversam entre si, sendo os principais: a condenação de pessoas inocentes e o racismo no sistema de justiça criminal estadunidense. Orbitam ao redor desses assuntos conceitos diretamente pertencentes ao universo do Direito: pena de morte, presunção de inocência, culpabilidade, corrupção policial e no processo criminal, perjúrio e o uso de depoimentos de informantes nos processos judiciais nos Estados Unidos.

Os dois temas principais serão o foco deste trabalho de conclusão de curso, para fins de análise sob a luz do Direito e Literatura.

4.2 PERSONAGENS

Por se tratar de dois casos jurídicos (o principal, de Quincy Miller; e um secundário, de Duke Russell), temos inúmeras personagens no universo de *Cartada Final* que vão permeando a trama – personagens essas que circulam, majoritariamente, entre ambientes policiais, jurídicos, carcerários e criminosos. Logo, o livro tem uma lista extensa de personagens e, optei por descrever, de forma detalhada, somente as mais relevantes.

O protagonista do livro, Cullen Post, também é o narrador. Temos aqui, portanto, um narrador homodiegético – conceito que será abordado posteriormente neste trabalho, no que diz respeito à análise formal da teoria literária. Post é um homem branco estadunidense. Advogado, pastor e o primeiro funcionário Guardiões da Inocência, um grupo sem fins lucrativos que busca libertar pessoas inocentes das prisões estadunidenses – lutando em casos de prisão perpétua ou do chamado *corredor da morte*, onde as pessoas estão “na fila” para serem executadas pelo Estado. Assim como muitos das personagens de John Grisham, Cullen Post é um advogado que busca combater a opressão e injustiças, lutando sempre por seus valores, como podemos perceber em “Esta é a minha primeira acusação e tenho muito orgulho disso. Tenho um livro na minha estante sobre advogados notáveis que foram jogados na prisão por lutarem por seus clientes, e eu ficaria honrado em me juntar a eles.” (GRISHAM, 2019. p. 204).

Post começou a fazer parte da Guardiões da Inocência após um surto em seu primeiro caso como advogado, quando percebeu que não queria passar o resto da vida processando pessoas e defendendo culpados. 8 meses depois, entrou em um seminário e conheceu Frankie Tatum, a primeira pessoa a ser libertada por ele, quando pregava nas prisões como pastor. Além de advogado, Post também atua como investigador – e é através de suas buscas que vamos descobrindo, junto com ele, os segredos dos dois crimes. Durante a leitura do livro, percebemos que seu trabalho é algo que lhe consome de maneira exaustiva – são pouquíssimos os trechos do livro que se referem a sua vida pessoal. Mas Post está consciente disso e resignado com esse “fardo”, como ele descreve:

Como sempre, digo a mim mesmo que um dia vou poder dormir, como se uma longa hibernação me esperasse logo adiante. A verdade é que eu tiro muitos cochilos, mas raramente durmo, e é improvável que isso mude.

Estupradores e assassinos vagam livremente por aí enquanto pessoas inocentes apodrecem na prisão, e decidi dividir esse fardo com elas. (GRISHAM, 2019, p. 19).

Além de Post, a Guardiões da Inocência é composta por Vicki, Mazy e Frankie. Vicki é uma cristã devota que acredita que seu trabalho tem inspiração direta nos Evangelhos. 14 anos antes, participou de um júri que condenou um jovem injustamente e o sentenciou à morte. Dois anos depois, quando a verdade veio à tona – a polícia havia plantado provas e mentido para o júri – e o verdadeiro culpado foi preso, Vicki vendeu a empresa que tinha, pegou o dinheiro e fundou a Guardiões da Inocência.

Mazy, descrita como o cérebro da equipe, teve uma infância e adolescência pobre, inclusive dormindo nas ruas. Foi notada por uma professora do ensino médio que percebeu a sua inteligência e acabou conseguindo uma bolsa na Faculdade de Direito da Universidade de Emory. No tempo da obra, é mãe solo de quatro filhos e também a pessoa mais bem paga da equipe, pois como descreve Post,

Quando contratamos Mazy, há quatro anos, ela tinha duas condições inegociáveis. A primeira era permissão para ter os filhos com ela em sua sala, quando necessário. Não é sempre que ela pode pagar pela babá. A segunda era o salário. Ela precisava de 5.500 dólares por mês para sobreviver, nem um centavo a menos. (GRISHAM, 2019, p. 41).

Frankie Tatum é um negro de 45 anos, de origens haitianas. É descrito como um sujeito brilhante e autodidata e, segundo Post, conhecia a lei de trás para a frente. Conforme mencionado antes, foi o primeiro cliente de Post a ser libertado após uma condenação injusta: Frankie cumpria prisão perpétua na Geórgia por um homicídio cometido por outra pessoa – “Na época eu trabalhava como pastor de uma pequena igreja episcopal em Savannah. Realizávamos leituras do Evangelho no presídio, e foi assim que conheci Frankie. Ele era obcecado por sua inocência e não falava em outra coisa” (GRISHAM, 2019, p. 22).

As outras personagens principais do livro são Keith Russo e Quincy Miller. Keith era um advogado de 37 anos que foi encontrado morto em seu escritório, 22 anos antes. Vivia em Seabrook há 11 anos com sua esposa, Diana Russo.

Eles não tinham filhos. Nos primeiros anos do escritório, trabalharam duro em diversas áreas, mas ambos queriam melhorar de status e escapar da monotonia que era redigir testamentos, cuidar de inventários e de divórcios amigáveis. Eles aspiravam a ser advogados audiencistas e aproveitar o

lucrativo sistema de responsabilidade civil do estado. Nessa conjuntura, porém, a concorrência se mostrou acirrada, e eles lutaram para assumir casos importantes. (GRISHAM, 2019, p. 48).

Keith Russo foi o advogado de Quincy Miller em seu processo de divórcio e, aos olhos não só de seu cliente, mas também dos advogados de Seabrook na época, Russo fez um péssimo trabalho. Miller foi sentenciado a pagar uma pensão alimentícia que não podia arcar e, com isso, acabou parando atrás das grades. Isso foi o motivo perfeito para a narrativa de vingança de Quincy Miller sobre Keith Russo e colocá-lo, com a ajuda de Diana Russo, como suspeito principal do brutal assassinato.

Quincy Miller é um homem negro de 51 anos que está preso há 22 anos. Post afirma diversas vezes na obra que acredita que seu cliente é inocente. Além disso, como ressalta o advogado, Quincy é um homem negro que vivia e foi condenado em uma cidade 80% branca, 10% negra e 10% hispânica. O júri, em seu julgamento, tinha apenas uma pessoa negra – que, “coincidentemente”, foi a única pessoa que se opôs à penalidade de morte para o réu, defendendo a prisão perpétua sem concessão de liberdade condicional. Os outros 11 jurados ficaram frustrados por não terem conseguido a pena de morte.

Na hipótese principal do argumento de condenação de Quincy Miller,

a polícia acreditava que Quincy tinha planejado o crime meticulosamente e que esperou até um dia em que Keith estivesse sozinho no escritório, trabalhando até tarde. Ele teria cortado a eletricidade no relógio de força que ficava atrás do escritório, entrado pela porta dos fundos, que estava destrancada, e, uma vez que havia estado lá diversas vezes, sabia exatamente onde encontrar Keith. Usando uma lanterna em meio à escuridão, ele invadiu a sala de Keith, efetuou dois disparos com a espingarda e fugiu. Dada a quantidade de sangue no local, havia respingos em muitos objetos, como era de se esperar. (GRISHAM, 2019, p. 50).

Porém, como veremos nos próximos subcapítulos, há inúmeras inconsistências nessas teorias e, além disso, muitas das supostas provas foram forjadas e/ou alteradas durante o processo de investigação.

Por fim, temos também Duke Russell, outro cliente da Guardiões da Inocência que surge como um caso paralelo de investigação e defesa. Duke Russell é um homem branco de 38 anos. Russell, diferente de Miller, está no corredor da morte: foi condenado pelo estupro e pelo homicídio de Emily Broone. “Ele está no corredor da morte há apenas nove anos. A média no estado é de quinze anos. E não é

incomum chegar a vinte.” (GRISHAM, 2019, p. 7). Os indícios do crime seriam uma mordida encontrada no corpo da vítima e alguns pêlos pubianos que, supostamente, coincidiam com a de Duke, mesmo que isso não pudesse ser provado na época do crime por questões tecnológicas.

As marcas de mordida e a análise dos pêlos foram descartadas nas instâncias superiores. Ambas pertencem a esse campo patético e mutável do conhecimento que os advogados de defesa desprezam (e com razão) como junk science. Só Deus sabe quantas pessoas inocentes estão cumprindo longas penas por conta de peritos ineptos e suas infundadas teorias incriminatórias. (GRISHAM, 2019, p. 20).

O ponto comum entre Quincy Miller e Duke Russell é que ambos foram condenados injustamente por crimes que não cometeram. Através de seus casos, poderemos explorar, mais adiante, as condenações injustas e também a corrupção policial envolvida.

4.3 DESFECHO DA TRAMA E REVELAÇÃO DO ASSASSINO

Como descrito até agora, o livro narra a trajetória de Cullen Post investigando o assassinato de um advogado que foi morto a tiros 22 anos antes:

O nome da vítima era Keith Russo, de 37 anos. Seu corpo estava caído no chão atrás da mesa, com sangue por todos os lados. Levou dois tiros de espingarda calibre 12 na cabeça e não sobrou muita coisa do seu rosto. As fotos da cena do crime eram medonhas e mesmo nauseantes, pelo menos para alguns dos jurados. Ele estava sozinho no escritório, trabalhando até tarde naquela fatídica noite de dezembro. Pouco antes de morrer, a eletricidade do prédio foi cortada. Keith praticava advocacia em Seabrook havia onze anos, na companhia de sua sócia e esposa, Diana Russo. (GRISHAM, 2019, p. 48).

Conforme dito no subcapítulo anterior, pelo fato de Keith Russo ter tido um péssimo desempenho como advogado de Quincy Miller, somado às acusações de Diana Russo – que alegavam que Miller esteve no escritório em pelo menos duas ocasiões, ameaçando a equipe e exigindo ver seu ex-advogado, e que ele ameaçou os Russo pelo telefone -, a polícia, o xerife Pfitzner, o júri e todos do corpo jurídico envolvido no julgamento acreditaram que Quincy havia assassinado Keith.

A arma do crime jamais foi encontrada. June, a ex-mulher de Quincy, contou à polícia que achava que ele tinha uma espingarda, mesmo Quincy jurando que nunca tinha tido uma. Duas semanas após o assassinato, a polícia confiscou o carro de

Quincy com um mandado de busca e apreensão e encontrou, no porta-malas, uma lanterna com pequenas manchas de uma substância espalhadas na lente. Quincy alegou nunca ter visto a lanterna mas, novamente, sua ex-mulher disse que achava que o objeto pertencia a ele.

Durante a investigação de Post, ele descobre que June, motivada pelo rancor após o divórcio, mentiu no seu depoimento, assim como as outras testemunhas. Carrie Holland, uma mulher viciada em drogas, alegou na época ter visto um homem negro fugindo da região. Zeke Huffey, um dedo duro da cadeia, depôs no julgamento afirmando que Quincy se gabava do assassinato e que estava muito orgulhoso de si. “Huffey conhecia os detalhes do homicídio, entre eles o número de disparos e o calibre da espingarda.” (GRISHAM, 2019, p. 52). Ao decorrer do livro, descobrimos que tanto Carrie quanto Zeke foram coagidos por policiais e pelo xerife Pfitzner a mentir em troca de acordos com a polícia e atenuações em suas penas:

No ano anterior, Carrie havia sido incriminada por uso de drogas, então Tyler tentou atingi-la com isso. Perguntou se ela estava sob a influência de entorpecentes no banco das testemunhas, e deu a entender que ela ainda lutava contra o vício. Ele exigiu saber se era verdade que ela estava namorando um dos assistentes do xerife do condado de Ruiz. Ela negou. À medida que o interrogatório se estendeu, o juiz pediu a ele que se apressasse. (GRISHAM, 2019, p. 80).

Entretanto, desde o início da investigação policial acerca do crime até o julgamento de Quincy, há inúmeras contradições. O primeiro ponto é que, “de acordo com o depoimento de um investigador da polícia estadual, não foi encontrada nenhuma impressão digital de Quincy no local nem no relógio de força atrás do escritório” (GRISHAM, 2019, p. 52). Além disso, a principal evidência – a lanterna, foi examinada pelo perito Paul Norwood que, “surpreendentemente, ele admitiu jamais ter visto a lanterna, embora a tivesse examinado “em minúcias” a partir da análise de uma série de fotos coloridas tiradas pelos investigadores” (GRISHAM, 2019, p. 51). Paul jamais encostou na evidência mais importante do caso e se baseou apenas em fotos, declarando com total segurança que as manchas nas lentes eram respingos de sangue, que haviam se projetado no sentido oposto ao das balas disparadas da espingarda. “Coincidentemente”, a lanterna desapareceu meses antes do julgamento, queimada em um incêndio no depósito da polícia. Por fim, Quincy Miller ainda tinha um alibi: sua atual namorada “alegou ter certeza de que Quincy estava com ela, mas ao se sentar no banco das testemunhas foi intimidada e destituída de

credibilidade. Quando o promotor trouxe à tona uma condenação por drogas, ela desmoronou.” (GRISHAM, 2019, p. 53). Ou seja, ocorre mais uma vez a corrupção das testemunhas, coagindo-as para que não sejam penalizadas por contravenções não-relacionadas ao crime que estão testemunhando.

Porém, conforme o desenrolar da história, é possível perceber que o maior interesse para Post e para a GI, não é, de fato, saber quem matou Keith Russo. Para eles, o que mais importa é inocentar Quincy Miller pelo crime que ele foi condenado – e isso não necessariamente ocorre através da descoberta do verdadeiro assassino:

Libertar Quincy Miller é o nosso objetivo. Encontrar o verdadeiro assassino não é prioridade. Para termos sucesso, precisamos dismantlar o argumento da acusação. Resolver o crime não é problema nosso, e, depois de vinte e dois anos, pode apostar que não há ninguém trabalhando nisso. Não se trata de um caso que foi arquivado. O estado da Flórida conseguiu uma condenação. A verdade é irrelevante. (GRISHAM, 2019, p. 55).

Cullen Post procura Tyler Townsend, o advogado de Quincy Miller na época em que ele foi acusado e condenado pelo assassinato de Russo. Daí em diante, Tyler revela as descobertas que teve sobre o caso, antes de ser sequestrado por uma quadrilha:

A minha bebida foi batizada e alguém me levou embora. Para onde eu não sei, nem nunca vou saber. Acordei no chão de uma cela de concreto sem janelas. (...) A gente estava na beira de uma lagoa, um pântano ou algo assim, do tamanho de um campo de futebol. A água era espessa, marrom e cheia de crocodilos. Muitos crocodilos. (...) Eles pegaram o primeiro garoto magricelo e amarraram os pulsos dele na tirolesa. (...) Eu vi um ser humano ser devorado vivo. (GRISHAM, 2019, p. 192).

Segundo Tyler, era de conhecimento geral naquela região da Flórida que Keith e Diana eram advogados de grandes traficantes, começaram a ganhar muito dinheiro e isso chamou a atenção. “Não há muito dinheiro em Seabrook, nem mesmo para advogados, então as pessoas começam a desconfiar.” (GRISHAM, 2019, p. 84).

O próprio xerife da cidade, Pfitzner, estava envolvido com drogas e com grandes traficantes. Ele foi o primeiro a chegar à cena do crime do assassinato de Russo e foi ele quem encontrou a lanterna no porta-mala de Quincy. Um jovem policial negro de sua equipe, Kenny Taft, foi assassinado logo após a morte do

advogado, após ouvir conversas que ligavam o xerife e seus capangas, Chip e Dip, ao incêndio que destruiu a evidência principal do caso Russo:

Alguma coisa sobre a prova ser destruída. Alguns dias antes do assassinato do Russo, houve um estupro no condado, a vítima disse que nunca viu o rosto do sujeito, mas sabia que ele era branco. Ela também era. O principal suspeito era um sobrinho do Chip e do Dip. O material coletado nesse caso estava guardado junto com outras coisas na antiga sede, por falta de espaço. Quando teve o incêndio, ele foi destruído, junto com outras provas valiosas. O Kenny e eu estávamos tomando café tarde da noite uma vez, num intervalo, e ele disse alguma coisa no sentido de o incêndio não ter sido acidental. Eu queria saber mais, mas recebemos um chamado e fomos embora. Perguntei pra ele depois e ele disse que ouviu por acaso uma conversa entre o Chip e o Dip sobre tacar fogo no prédio. (GRISHAM, 2019, p. 230).

Confirmando as suspeitas de Tyler, é revelado que o xerife Pfitzner era vinculado ao Cartel Saltillo, um cartel de drogas mexicano especializado no tráfico internacional de cocaína. Pfitzner tinha um pequeno ancoradouro no golfo do México e permitia que as drogas entrassem por lá e que fossem armazenadas em regiões remotas do condado, antes de serem distribuídas pelo país:

Em meados da década de 1970, quando a DEA¹⁹ foi criada, a cocaína estava se espalhando pelo país inteiro e chegando às toneladas em navios, aviões, caminhões, etc. A demanda era insaciável, os lucros eram altíssimos e os produtores e traficantes mal conseguiam dar conta. Criaram grandes organizações na América Central e na América do Sul e guardavam o dinheiro em bancos no Caribe. A Flórida, com mais de mil quilômetros de praias e dezenas de cais, virou o ponto de entrada preferido. Miami virou o playground dos traficantes. O sul da Flórida era controlado por um cartel colombiano, ainda em atividade. Eu não trabalhava nessa área. Meu setor era o norte de Orlando e, em 1980, o Cartel Saltillo, no México, era responsável pela maior parte da cocaína. O Saltillo ainda está ativo, mas se fundiu com outro, maior. (GRISHAM, 2019, p. 250).

Keith Russo foi recrutado pelo DEA para ser informante, por ser advogado de muitos traficantes. Isso obviamente prejudicava o xerife Pfitzner, um oficial da lei que recebia propina, drogas e chefiava o tráfico na região. De algum jeito, o Cartel Saltillo descobriu que Russo era agente duplo e logo após, misteriosamente, ele foi assassinado. De acordo com Tyler Townsend, Russo “fez alguma coisa que incomodou a quadrilha e apagaram ele. O jeito mais rápido de levar um tiro é falar demais.” (GRISHAM, 2019, p. 201). Após o crime, a lanterna foi plantada por Pfitzner e cuidadosamente fotografada. Ele sabia que conseguiria encontrar um

¹⁹ Drug Enforcement Administration, ou Administração de Fiscalização de Drogas, em português.

perito charlatão que alimentaria a teoria do Ministério Público de que ela havia sido usada por Quincy para fazer os disparos no escuro. Além disso, Pfitzner fez com que a lanterna desaparecesse pois temia que outro perito – um melhor que o Norwood, pudesse atuar pela defesa e dizer a verdade. Ademais, todos aqueles que participaram do julgamento de Quincy morreram, se aposentaram, fugiram ou desapareceram em circunstâncias misteriosas. Segundo Post, a escolha de Quincy como alvo não foi em vão: o xerife e a quadrilha sabiam que era muito mais fácil condenar um homem negro numa cidade branca.

Por fim, com essas descobertas, Cullen Post é capaz de provar ao juiz que Quincy Miller não matou Keith Russo e que ele foi preso injustamente:

Estamos aqui em razão do pedido de revisão criminal apresentado com base na lei estadual no 3.850 pelo requerente, Quincy Miller, solicitando a este tribunal que anule sua condenação por homicídio ocorrida há muitos anos no 22º Distrito Judicial. A legislação da Flórida deixa claro que a reparação só pode ser concedida se novas evidências forem apresentadas ao tribunal, evidências que não poderiam ter sido obtidas mediante o procedimento de diligência prévia durante a investigação original. E não basta alegar que há novas evidências, mas também deve ser comprovado que as novas evidências teriam alterado o resultado. Exemplos de novas evidências podem ser retratações de testemunhas, descoberta de provas exculpatórias ou a descoberta de novas testemunhas desconhecidas na ocasião do julgamento. No caso em questão, as retratações de três testemunhas, Zeke Huffey, Carrie Holland Pruitt e June Walker, fornecem uma prova clara de que seus depoimentos durante o julgamento foram imprecisos e, portanto, comprometidos. O tribunal considera que agora são testemunhas sólidas e confiáveis. A única evidência física que ligava Quincy Miller à cena do crime era a lanterna, e ela não foi apresentada no julgamento. Sua descoberta pela equipe de advogados de defesa foi notável. A análise das manchas de sangue por peritos de ambas as partes prova que o objeto não estava no local do crime, e que provavelmente foi plantado no porta-malas do carro do réu. A lanterna é uma prova exculpatória da mais alta categoria. Portanto, decido pela anulação da condenação por homicídio e da respectiva sentença, com efeito imediato. (GRISHAM, 2019, p. 434).

O livro encerra sem revelar quem exatamente/especificamente foi o assassino de Keith Russo, apenas vincula o assassinato ao Cartel Saltillo e explicando os possíveis motivos – mas ninguém passa a responder por esse crime. Analisando o desfecho do caso, percebemos que isso dialoga com um dos maiores motivos da condenação de Quincy, que vai se desenhando durante a trama: a necessidade do xerife, da polícia, da mídia e da sociedade de achar um culpado apenas para que o mistério seja resolvido e o caso encerrado.

5 ELEMENTOS DA NARRATIVA

Partirei, desde agora, para a análise formal dos elementos da narrativa da obra *Cartada Final*. Trato dos elementos *narrador*, *espaço* e *tempo* a partir dos estudos narratológicos de Mieke Bal (1990) e Gérard Genette (1972), para que possamos examinar o texto literário e construir uma visão mais objetiva sobre a sua construção.

5.1 NARRADOR

De acordo com Mieke Bal, o narrador é o sujeito linguístico que se expressa na linguagem que constitui o texto. A identidade, o grau e o modo em o narrador aparece no texto, bem como as escolhas que o envolvem, indicam o seu carácter específico. Segundo Gérard Genette, em *O Discurso da Narrativa* (1972, p. 243), a pessoa do narrador é invariante: “na medida em que o narrador pode a todo o instante intervir como tal na narrativa, toda a narrativa é, por definição, virtualmente feita na primeira pessoa.”

Bal (1990) também reforça essa ideia ao afirmar que enquanto houver linguagem, haverá um falante que a pronuncie²⁰. Portanto, o falante não menciona a si mesmo durante o texto. Caso isso acontecesse, teríamos formas de texto como: “(Eu narro): A Guardiões da Inocência está estabelecida num cantinho de um velho armazém na Broad Street, em Savannah. O restante do prédio é ocupado pela empresa de instalação de pisos de Vicki, vendida anos atrás”. O termo “narrador em terceira pessoa” é um absurdo, pois um narrador nunca é um *ele* ou *ela*: é sempre um *eu*.

Daí em diante, parto das ideias de Genette de que:

A escolha do romancista não é feita entre duas formas gramaticais, mas entre duas atitudes narrativas (de que as formas gramaticais são apenas uma consequência mecânica): fazer contar a história por uma das personagens, ou por um narrador estranho a essa história. A presença de verbos na primeira pessoa num texto narrativo pode, pois, reenviar para duas situações muito diferentes, que a gramática confunde mas a análise narrativa deve distinguir. (GENETTE, 1972, p. 243).

²⁰ BAL, Mieke. *Teoria de la narrativa: una introducción a la narratología*. Madrid: Cátedra, 1990.

E, por conseguinte, de suas divisões em *tipos de narrador*, de acordo com i) o nível narrativo (extra ou intradiegético); e ii) a relação do narrador com a história (heterodiegético, homodiegético ou autodiegético).

O nível extradiegético é aquele em que o narrador está situado no exterior da diegese (história) que narra. Seria, portanto, um nível primordial, a partir do qual podem constituir-se outros níveis narrativos. Já o nível intradiegético é o nível onde o narrador está situado no universo próprio (personagens, ações, espaço) que constituem uma história. “No que à distinção de níveis narrativos diz respeito, as entidades do nível intradiegético são as que se colocam no plano imediatamente seguinte ao nível extradiegético.” (REIS; LOPES, 2000, p. 130).

Agora, sobre as relações do narrador com a história, temos três tipos. O narrador heterodiegético é o narrador ausente da história, que não integra a história como personagem. O homodiegético, por sua vez, é o narrador presente como personagem da história, trazendo informações a partir da sua própria experiência. Entretanto, quando falamos em presença e ausência, Genette (1972, p. 244) pontua que “A ausência é absoluta, mas a presença tem os seus graus.” A partir disso, surge a distinção entre dois tipos de narradores homodiegéticos: uma em que o narrador desempenha um papel secundário, um papel de observador e/ou de testemunha e outra que chamamos, enfim, de narrador autodiegético, onde o narrador é o personagem principal (ou herói) na história que narra.

O narrador da obra é um narrador-personagem, como define Bal, e um narrador intradiegético-autodiegético, de acordo com os critérios de Genette. Quem nos conta a história é o advogado Cullen Post, de maneira investigativa – vamos descobrindo, junto com Post, as tramas, histórias e mentiras que compõem os crimes cometidos em pequenas cidades dos Estados Unidos, bem como as condenações de pessoas supostamente envolvidas com esses crimes. Mas esse narrador também é um ator: “*se mantiene aparte, observa los acontecimientos, y narra la historia según su punto de vista. Un narrador de esta clase es un testigo. Ya no cabe preguntarse si la historia que cuenta es inventada. El texto está lleno de indicaciones de que la historia debe considerarse cierta.*”²¹ Como se trata de uma

²¹ Se mantém distante, observa os acontecimentos e narra a história de acordo com o seu ponto de vista. Um narrador desse tipo é uma testemunha. Já não cabe questionar se a história que ele conta é inventada - o texto está cheio de indicações de que a história deve ser considerada verdadeira. (BAL, Mieke. **Teoría de la narrativa: una introducción a la narratología**. Madrid: Cátedra, 1990, tradução do autor).

investigação criminal, temos um narrador bastante observador e detalhista, que procura encontrar pistas e/ou furos nas histórias contadas pelas inúmeras testemunhas com quem conversa e, com essas informações, constrói um quebra-cabeça jurídico investigativo. Isso se reflete em uma obra bastante detalhista e descritiva, pois o narrador compartilha com o leitor cada impressão, *insight* e inquietação, à medida que avança em suas observações. Além disso, confere a Post esse caráter “heróico”, pois é através das suas habilidades como investigador, advogado e justiceiro que o caso avança, culminando com a absolvição de seus clientes.

Cullen Post é bastante crítico ao sistema penal estadunidense: explicitamente contra a pena de morte, e isso é o que move diariamente o seu trabalho e missão de vida. Além disso, o discurso do narrador é bastante politizado no que diz respeito a questões raciais – isso se torna evidente no caso de Quincy Miller, quando o advogado pontua inúmeras vezes a influência da cor de pele do acusado em sua prisão, em sua acusação e, por fim, em sua condenação; e também no que diz respeito à corrupção dentro da polícia e à injustiça.

Nesse aspecto, percebemos a influência do autor para com o narrador e personagem principal do livro: John Grisham é advogado aposentado, conhecido como “Rei dos Tribunais” e, por isso, a realidade do mundo judicial, forense e legal é transmitida para o leitor de forma bastante esmiuçada, com diversos pormenores, dando bases sólidas para a trama.

5.2 TEMPO

Sobre os aspectos temporais do livro, falaremos em dois aspectos: o tempo histórico da narrativa, situando-o cronologicamente; e o tempo em relação à narração e aos acontecimentos da trama.

O tempo histórico da narrativa é semelhante ao tempo em que foi publicado – 2019. Há alguns indícios para situarmos o tempo do livro no tempo histórico, principalmente em relação ao uso de DNA nas investigações forenses e às referências sobre o perito charlatão Paul Norwood. Primeiro, ao ler o livro, descobrimos que Norwood atuava nas décadas de 1980 e 1990:

Norwood sem dúvida não era o único. Nas décadas de 1980 e 1990, o depoimento de peritos se proliferou pelas cortes criminais à medida que autoridades auto consagradas de todos os ramos percorriam o país impressionando jurados com meras opiniões. (GRISHAM, 2019, p. 88).

E logo depois descobrimos que sua carreira durou cerca de 25 anos – ou seja, até meados de 2005: “Ao longo de uma carreira de 25 anos, Norwood depôs em centenas de julgamentos criminais, sempre pela acusação e sempre comprometendo o réu. E sempre por bons honorários.” (GRISHAM, 2019, p. 89).

A genética forense começou a ser utilizada no Reino Unido no começo da década de 80. Porém, só chegou aos EUA e se popularizou na metade dos anos 90 e “atualmente, o DNA é responsável por incluir e excluir pessoas em listas de suspeitos e transformá-las ou não em réus, todos os dias” (GRISHAM, 2019, p. 208). De acordo com Post, essa inovação tecnológica foi essencial para a decadência da carreira de Norwood:

Em um único ano, 2005, três condenações das quais Norwood participara foram invalidadas depois que a análise de DNA expôs seus métodos e depoimentos repletos de defeitos. Suas três vítimas haviam passado, juntas, 59 anos na prisão, uma delas no corredor da morte. Ele se aposentou, sob pressão, após participar de um único julgamento em 2006. (GRISHAM, 2019, p. 89).

Portanto, considerando que a carreira do perito teve fim em 2006 e que, de acordo com Post, “faz dez anos que o trabalho dele vem sendo completamente desmascarado, mas ele conseguiu condenar o Quincy. Ele hoje nem trabalha mais com isso.” (Ibid, p. 387), suponho que o livro se passe entre os anos de 2015 e 2016.

Agora partimos para o tempo em relação à narração e aos acontecimentos da trama. Retomando as ideias de Genette, temos quatro tipos de narração: narração ulterior, narração anterior, narração simultânea e narração intercalada. A narração ulterior, também conhecida como posterior, é uma narrativa do passado e que, não necessariamente, define a distância entre a história e a narração. Já a narração anterior é uma narrativa predictiva, ou seja, sobre o futuro. A narrativa simultânea, como explicita o seu nome, acontece no mesmo momento da história, é contemporânea da ação. A narração intercalada, por fim, nada mais é que a combinação de mais de um tipo de narração, onde se inserem impressões do momento da narração sobre os acontecimentos da história.

Cartada Final é uma narração intercalada. Porém, é majoritariamente simultânea: mesmo em relação ao crime principal retratado no livro, o tempo é sempre presente – pois mesmo que Post, o narrador investigador, esteja resgatando pessoas e fatos do passado, ele não esteve presente para poder relatar de maneira ulterior os acontecimentos da época do assassinato de Russo e todas as informações descobertas sobre o passado dos envolvidos no crime são descobertas no momento presente, de forma concomitante à trama. Os únicos momentos onde há narração ulterior é referente a episódios da vida pessoal de Cullen Post – como, por exemplo, histórias sobre sua vida pessoal, sua mudança profissional, sobre casos do passado onde liberou pessoas inocentes, como Frankie Tatum.

5.3 ESPAÇO

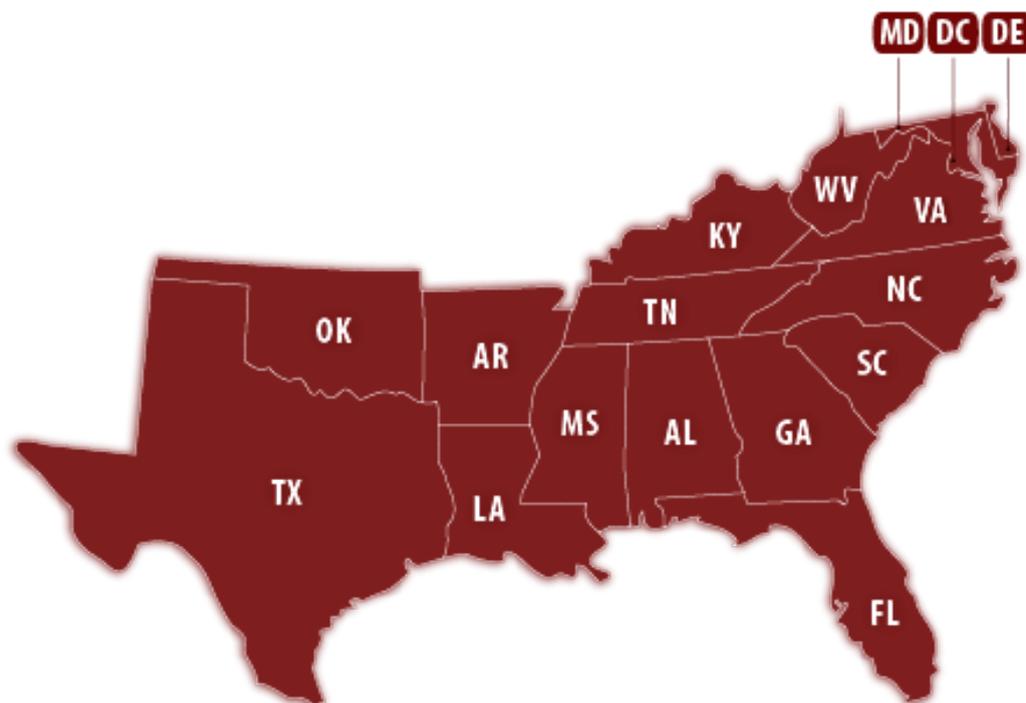
A narrativa se passa nos Estados Unidos, em diversas cidades, pois Post e Frankie viajam o tempo todo para encontrar provas, testemunhas e clientes, que estão espalhados por todo o país. Neste trabalho, a questão do espaço será extremamente importante não por questões geográficas ou de proximidade, mas para que possamos situar as nossas análises em um local específico, os Estados Unidos, e pensarmos nas questões jurídicas, sociais e culturais que estão vinculadas a esse país. Desse modo, a partir do que o autor expõe na obra, poderemos refletir sobre algumas questões do sistema jurídico dos EUA.

Primeiramente, uma das características mais importantes que Cullen Post pontua sobre os EUA é que existem os Estados Unidos dos brancos e os Estados Unidos dos negros. O racismo é um tema que atravessa a obra, principalmente no contexto policial e jurídico: “Nos Estados Unidos dos brancos, os presídios são lugares bons onde homens maus pagam por seus crimes. Nos Estados Unidos dos negros, esses espaços são muitas vezes utilizados como depósitos para manter as minorias longe das ruas.” (GRISHAM, 2019, p. 69). As questões raciais são fatores essenciais para o desenrolar do processo de condenação de Quincy Miller, pois a cidade onde o crime acontece tem população 80% branca, 10% negra e 10% hispânica e, além disso, o local do julgamento foi realizado no condado vizinho, com uma população 83% branca.

Outro tema que se destaca na história é a pena de morte. Atualmente, 27 estados dos EUA têm pena de morte autorizada em sua legislação. Cullen Post

relata que já percorreu “praticamente todas as rodovias do Cinturão da Morte, da Carolina do Norte ao Texas.” (GRISHAM, 2019, p. 28). O Cinturão da Morte²² contempla o sul dos Estados Unidos, uma região onde a pena de morte é legalizada na maioria esmagadora dos estados. Como podemos ver nas imagens abaixo, 12 dos 17 estados do sul têm a pena de morte prevista em suas legislações.

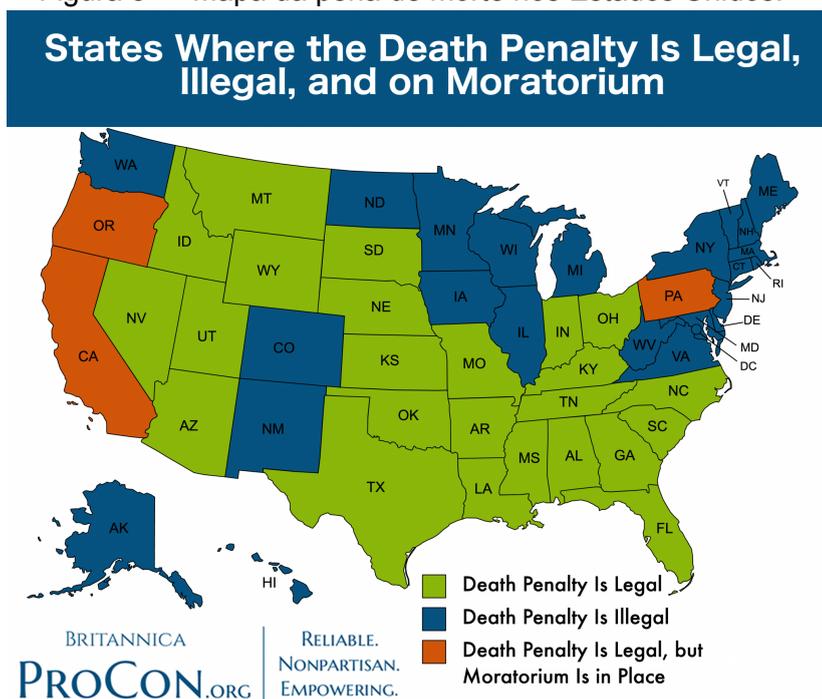
Figura 2 — Região sul dos Estados Unidos.²³



Fonte: United States Census Bureau (2023).

²² Death Belt, em inglês.

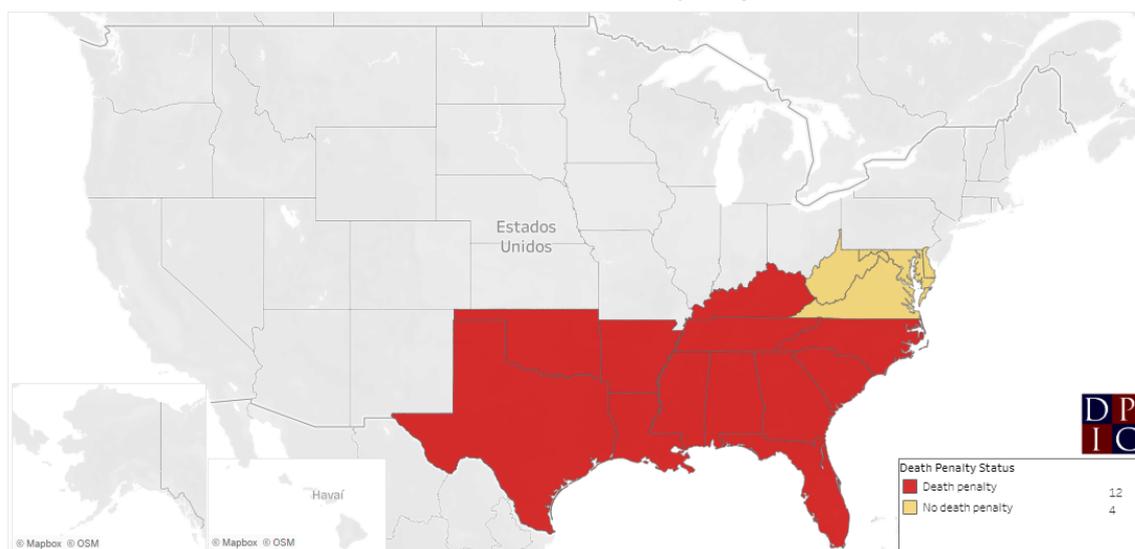
²³ Neste trabalho, usaremos a definição do Departamento do Censo dos Estados Unidos: o sul começa em Maryland (MD) e Delaware (DE), ramifica-se para West Virginia (WV) e Kentucky (KE), estende-se para o sul até a Flórida (FL) e a oeste até Texas (TX) e Oklahoma (OK). Fonte: <https://www.census.gov/library/stories/state-by-state/south-region.html>. Acesso em: 21 de mar. de 2023

Figura 3 — Mapa da pena de morte nos Estados Unidos.²⁴

Fonte: Britannica ProCon.org (2023).

Figura 4 — Estados onde a pena de morte é legal, apenas na região sul dos EUA.

States with and without the death penalty - 2023



Fonte: Death Penalty Information Center (2023).

Não coincidentemente, tanto na vida real mas também no o desenvolvimento da história, a região sul²⁵ é uma região que historicamente têm heranças

²⁴ Regiões em verde: pena de morte é legal. Regiões em azul: pena de morte é ilegal. Regiões em laranja: pena de morte é legal, mas a moratória está em vigor (ou seja, temporariamente suspensas).

²⁵ Há diversas controvérsias em relação aos estados pertencentes à região sul dos Estados Unidos. As diferentes definições baseiam-se em questões históricas ou questões de variação

escravocratas, como no período da Guerra Civil Estadunidense e também sendo o berço da Ku Klux Klan. Segundo o Los Angeles Time²⁶, de 43 homens e uma mulher executados pelos estados do sul entre 1979 e 1985, 17 pessoas eram negras e duas eram latinas. Quincy Miller só não foi condenado à pena de morte pois o único jurado negro votou contra e, com isso, quebrou-se a unanimidade.

Agora, falando mais especificamente sobre Seabrook, na Flórida, local onde Russo foi assassinado e onde se passa a maior parte da trama, temos a descrição de uma cidade pequena em uma zona rural:

A cidade de Seabrook está localizada numa zona rural bastante isolada do norte da Flórida, longe dos crescentes complexos residenciais e das comunidades de aposentados. Tampa fica duas horas ao sul, Gainesville uma hora a leste. Embora o golfo do México esteja a apenas quarenta e cinco minutos de distância por uma estradinha de mão dupla, o litoral nunca atraiu a atenção das frenéticas empreiteiras do estado. Com 11 mil habitantes, Seabrook é a sede do condado de Ruiz e centro da maior parte da atividade comercial numa área negligenciada. A evasão populacional foi um tanto amenizada por alguns aposentados atraídos pela possibilidade de viver em condomínios de casas pré-fabricadas de baixo custo. A Main Street continua lá, com alguns prédios vazios, e ainda existem grandes varejistas nos arredores da cidade. O belo tribunal, um edifício de estilo espanhol, está bem preservado e em funcionamento, e duas dezenas de advogados cuidam das questões legais mundanas do condado. (GRISHAM, 2019, p. 47)

Algumas cidades citadas no livro como, por exemplo, Savannah na Geórgia ou Dyersburg no Tennessee, são cidades reais nos Estados Unidos e coincidem exatamente com as descrições de Post durante a trama, geograficamente falando. Porém, a cidade principal do livro é Seabrook, na Flórida – e não existe nenhuma cidade na Flórida com esse nome. Existem, na verdade, 5 cidades homônimas nos EUA, mas nenhuma no estado da Flórida. O principal espaço da obra é, portanto, uma cidade fictícia. Há uma mescla de cidades reais e cidades fictícias na obra.

Ainda sobre a Seabrook fictícia, por estar localizada no estado da Flórida, é um local onde a pena de morte é uma forma legal de pena: “Quincy tem sorte de estar vivo. Um jurado negro salvou sua vida. Caso contrário, ele teria ido para o corredor da morte numa época em que a Flórida estava executando gente a torto e a

cultural e, além disso, não necessariamente correspondem ao sul geográfico dos EUA. Por exemplo, a Califórnia, que geograficamente está no sudoeste do país, não é considerada um estado do Sul. Já o estado da Geórgia, que fica na região sudeste dos EUA, é considerado um estado do sul.

²⁶ DOLAN, Maura. **Executions**: the south-nation's death belt. Los Angeles: Los Angeles Time, 1985. Disponível em: <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-1985-08-25-mn-25210-story.html>. Acesso em: 21 mar. 2023.

direito.” (GRISHAM, 2019, p. 59). Analisei a legislação das cinco Seabrooks-reais para tentar encontrar alguma relação com a cidade hipotética e tentar entender o motivo de apenas essa cidade ter sido inventada no universo do livro. Das cinco cidades, em apenas duas delas há condenação à pena de morte.

Figura 5 — Listas de cidades chamadas Seabrook nos Estados Unidos e suas relações com a pena de morte.

	<u>Seabrook</u> Texas, Estados Unidos	pena de morte é legal
	<u>Seabrook</u> Washington, EUA	pena de morte é ilegal
	<u>Seabrook</u> New Hampshire, EUA	pena de morte é ilegal
	<u>Seabrook</u> Carolina do Sul, EUA	pena de morte é ilegal
	<u>Seabrook</u> Maryland, EUA	pena de morte é ilegal

Fonte: o próprio autor (2023).

Além do caso de Seabrook, em *Cartada Final*, Cullen Post tem diversos clientes que estão encarcerados em diferentes lugares do país. Destaca-se aqui a questão do federalismo estadunidense, onde cada estado tem independência e autonomia entre si, bem como suas leis próprias – não só em relação à pena de morte, como em “Cada um dos estados nos quais a pena de morte é aplicada tem seus próprios rituais idiotas, todos criados para acrescentar o máximo de dramaticidade possível ao momento da execução” (GRISHAM, 2019, p. 10), mas também em relação ao processo criminal:

De acordo com a legislação da Flórida, os pedidos de revisão criminal devem ser apresentados no condado em que o réu está preso, e não naquele onde foi condenado. Como Quincy atualmente está preso no Instituto Correccional Garvin, a trinta minutos da pequena cidade de Peckham, que fica a pelo menos uma hora da civilização, o caso dele está sob jurisdição de um tribunal do interior, comandado por um juiz que não vê os pedidos de revisão criminal com bons olhos. (GRISHAM, 2019, p. 232).

Abordarei essas questões de forma mais profunda no capítulo 6, durante as análises sobre o sistema de justiça criminal estadunidense.

6 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DOS ESTADOS UNIDOS: UM BREVE PANORAMA

*Só se pode avaliar se uma norma foi adequada ao se entender a sociedade por ela regida.*²⁷

Neste capítulo, exponho alguns aspectos do sistema de governo e do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos e como o livro *Cartada Final* pode ilustrar fundamentos desses sistemas. Abordo essas representações com foco em questões raciais e condenações injustas.

6.1 O FEDERALISMO ESTADUNIDENSE

O federalismo estadunidense é um sistema de governo em que o poder é dividido entre o governo federal e os governos dos estados. É uma das características mais importantes da Constituição dos Estados Unidos e está refletida em toda a estrutura do governo. A divisão de poderes entre o governo federal e os estados é baseada em uma cláusula da Constituição dos Estados Unidos chamada de "cláusula de supremacia", que estabelece que a Constituição e as leis federais são a lei suprema da nação e que os estados devem respeitar essas leis.

De acordo com o federalismo estadunidense, o governo federal tem o poder de criar leis e políticas em áreas como defesa nacional, relações exteriores, moeda e comércio interestadual. Já os estados têm a responsabilidade de criar suas próprias leis e políticas em áreas como educação, saúde, transporte, meio ambiente e segurança pública.

Embora a Constituição dos Estados Unidos estabeleça claramente as áreas de competência do governo federal e dos estados, há muitas questões que geram debate sobre a extensão do poder federal versus o poder estadual. Esses debates muitas vezes refletem questões políticas e ideológicas profundas e têm sido uma parte central do debate político nos Estados Unidos desde a fundação do país.

²⁷ PAIVA, Nunziata Stefania Valenza. A literatura e a cultura jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 41, p. 225-238, 2002.

6.2 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ESTADUNIDENSE

A população carcerária dos Estados Unidos é a maior do mundo, assim como o seu sistema de justiça criminal. Com quase 2 milhões de pessoas presas, a política ultra punitiva dos EUA faz com que eles sejam líderes mundiais em sua taxa de encarceramento, superando a taxa de todas as outras nações. No livro de John Grisham, isso é ilustrado algumas vezes quando a realidade das prisões é retratada:

Todos os presídios do Arkansas estão superlotados e o estado precisa dar uma aliviada nisso. As prisões do condado estão entupidas, algumas têm seis homens dormindo em uma cela, e as autoridades estão atrás de espaço. Eles não se importam com o que acontece com você. (GRISHAM, 2019, p. 173).

Outro aspecto importante do sistema de justiça criminal dos EUA é a existência de presídios administrados pela iniciativa privada, onde está detida cerca de 8% da população carcerária²⁸. Consequentemente, essas prisões têm fins lucrativos, em vez de serem administradas pelo governo federal ou estadual. As empresas privadas assinam contratos com o governo para fornecer serviços de detenção aos presos.

As prisões privadas são objeto de controvérsia nos Estados Unidos, com críticos argumentando que essas empresas estão mais preocupadas com o lucro do que com a reabilitação e a reintegração dos presos à sociedade. Alguns também argumentam que as prisões privadas têm incentivado políticas de "tolerância zero" e a criminalização de certos comportamentos para garantir um fluxo constante de prisioneiros, o que ajuda a manter seus lucros. Em *Cartada final*, não é informado se as prisões que Cullen Post visita para falar com seus clientes e testemunhas são privadas. Mas, de todo modo, ele faz críticas pontuais a esse sistema: "Suponho que nos Estados Unidos tudo, incluindo a educação e o sistema carcerário, seja um prato cheio para quem quer lucrar." (GRISHAM, 2019, p. 74); e também aos custos disso:

Fico sempre chocado com o custo disso tudo. Cinquenta mil dólares por ano para manter Quincy na prisão, há vinte e três anos. Uma gota no oceano

²⁸ BUDAY, Mackenzie; NELLIS, Ashley. **Private prisons in the United States**. Washington: The Sentencing Project, 2022. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/reports/private-prisons-in-the-united-states/>. Acesso em: 21. de mar. de 2023.

comparado ao que os contribuintes estão gastando neste momento para mantê-lo vivo e curar seus ferimentos. Sem falar na segurança. Milhões de dólares, e tudo desperdiçado com um homem inocente que nem mesmo devia ter sido encarcerado. (GRISHAM, 2019, p. 343)

Nos próximos capítulos, veremos como a política ultra punitiva e os altos índices de encarceramento dos Estados Unidos se relacionam com questões raciais.

Em relação ao funcionamento do sistema de justiça criminal em um modelo federalista, no nível federal, existem agências como o FBI (Federal Bureau of Investigation) e o DEA (Drug Enforcement Administration) que são responsáveis por investigar crimes federais, como tráfico de drogas, terrorismo e crimes cibernéticos. Além disso, existem tribunais federais que lidam com casos que envolvem leis federais.

Já no nível estadual, cada estado tem seu próprio sistema de justiça criminal, que inclui agências como a polícia estadual e tribunais estaduais. As leis estaduais variam de estado para estado, então o que pode ser considerado um crime em um estado pode não ser em outro e, obviamente, há inúmeras divergências em relação aos processos criminais – como Post informa à Carrie Holland: “O Arkansas não se importa com o que você fez num tribunal da Flórida vinte e dois anos atrás. Você não cometeu perjúrio aqui.” (GRISHAM, 2019, p. 77), ou ainda em:

Quando se trata de casos de responsabilidade civil, a Flórida é um terreno fértil. As leis estaduais são favoráveis aos requerentes. Os júris são compostos por pessoas instruídas e historicamente generosas. A maioria dos juízes, pelo menos os dos centros urbanos, tende para o lado das vítimas. Esses fatores deram origem a uma geração de advogados audiencistas agressivos e bem-sucedidos. (GRISHAM, 2019, p. 359).

Além disso, as penas variam de estado para estado, como é o caso da pena de morte.

A estrutura de aplicação das leis nos Estados Unidos conta com a participação dos xerifes (*sheriffs*)²⁹, que são eleitos pelo povo e sua jurisdição corresponde aos condados. O papel e as funções dos xerifes podem variar de condado para condado mas, em geral, eles são responsáveis pela manutenção da ordem pública, a aplicação da lei, a execução de mandados e a administração da

²⁹ LASD. **Los Angeles County Sheriff's Department**, 2019. Página inicial. Disponível em: <https://lasd.org/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

prisão do condado. Em *Cartada Final*, a figura do xerife também tem grande relevância, como podemos perceber em:

Na época do assassinato de Russo, o comandante da polícia de Seabrook era Bruno McKnatt, que, segundo nossa pesquisa, praticamente não se envolveu com a investigação. Na Flórida, o xerife do condado é o principal agente da lei e pode reivindicar jurisdição em relação a qualquer crime, até nas regiões que dispõem de aparato judicial, embora nas cidades maiores os departamentos de polícia tomem a frente dos assuntos. Russo foi assassinado dentro dos limites da cidade de Seabrook, mas McKnatt foi enotado por Bradley Pfitzner, xerife de longa data. (GRISHAM, 2019, p. 116).

O sistema de justiça criminal nos EUA também é caracterizado pela existência do júri, que é formado por um grupo de cidadãos selecionados aleatoriamente e que são responsáveis por decidir se o acusado é culpado ou inocente. Alguns críticos argumentam que a natureza descentralizada do sistema de justiça criminal nos EUA pode levar a inconsistências e desigualdades na aplicação da lei, especialmente em casos que envolvem minorias étnicas e raciais, como vemos no livro *Cartada Final*: “Por fim, após dois dias de intenso e acalorado debate, o único membro negro continuava defendendo a prisão perpétua sem concessão de liberdade condicional. Os onze brancos estavam decepcionados por não terem chegado à pena de morte.” (GRISHAM, 2019, p. 54). Quincy Miller poderia ter sido assassinado pelo estado, se não fosse o único jurado negro quebrar a unanimidade do júri que decidiria pela aplicação ou não da pena de morte. Além disso, a juíza responsável pela anulação da condenação de Quincy, 22 anos depois de sua prisão, é uma mulher negra, e Post sabe que isso influencia positivamente para que ele consiga libertar seu cliente:

Em vez de um velho branco rabugento numa toga preta, uma moça negra muito jovem e bonita numa toga marrom aparece na tribuna e, com um sorriso, dá boa-tarde. A juíza Marlowe nos informa que o juiz Raney está de licença por conta de um derrame sofrido na semana anterior e que ela o substituirá até a sua volta. Ela é de Birmingham e foi designada por ordens especiais da Suprema Corte do Alabama. Começamos a entender por que Chad está tão nervoso. A vantagem que ele tinha de jogar em casa foi anulada pela presença de um árbitro honesto. (GRISHAM, 2019, p. 206).

Por isso, a partir de agora, passaremos à análise do racismo na polícia e na justiça criminal estadunidense, ilustrada no livro.

6.3 RACISMO NA POLÍCIA E NA JUSTIÇA CRIMINAL

O racismo nos Estados Unidos é um problema sistêmico e estrutural, enraizado em preconceitos históricos, ideologias e políticas discriminatórias, que afetam negativamente as oportunidades e as perspectivas de vida de pessoas não-brancas, principalmente de pessoas negras.

A história negra nos Estados Unidos é bastante longa e complexa, começando com a chegada forçada de milhões de africanos escravizados no continente norte-americano durante a época colonial. A escravidão foi uma instituição fundamental da economia e da sociedade estadunidense: durante séculos, a economia sulista dependeu da produção agrícola, especialmente do algodão, e essa produção foi baseada no trabalho escravo africano trazido para a América. Mesmo com a abolição da escravidão nos Estados Unidos em 1865, a segregação racial e a discriminação contra afro-estadunidenses se tornaram um aspecto central da sociedade, principalmente no sul do país. As Leis de Jim Crow foram promulgadas para manter a segregação racial em escolas, transporte público, instalações públicas e até mesmo na vida cotidiana. A Ku Klux Klan e outras organizações racistas foram ativas na região, promovendo a violência e o terrorismo contra a população negra.

Essas práticas discriminatórias e violentas deixaram um legado duradouro nos EUA. A segregação e a discriminação institucionalizadas foram combatidas durante o Movimento pelos Direitos Civis na década de 1960, mas as desigualdades socioeconômicas e a discriminação racial ainda são bastante evidentes. Por exemplo, as pessoas negras dos Estados Unidos têm menor acesso a oportunidades econômicas e sociais, incluindo educação, habitação, serviços de saúde e empregos de qualidade.

A desigualdade racial é também evidente no sistema de justiça criminal, onde pessoas negras são mais suscetíveis a serem paradas, revistas, presas e condenadas do que pessoas brancas. De acordo com o The Sentencing Project, pessoas negras são cinco vezes mais encarceradas do que pessoas brancas³⁰. Em *Cartada Final*, Cullen Post pontua inúmeras vezes que a cor da pele de Quincy Miller

³⁰ NELLIS, Ashley. **The color of justice**: racial disparity in state prisons. Washington: The Sentencing Project, 2021. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/reports/the-color-of-justice-racial-and-ethnic-disparity-in-state-prisons-the-sentencing-project/>. Acesso em: 21. de mar. de 2023.

foi um dos fatores decisivos para que ele fosse acusado e condenado pelo crime que não cometeu: Seabrook era uma cidade com população 80% branca e o julgamento aconteceu na cidade vizinha, com população 83% branca. Segundo Post, Diana Russo, ao apontar Quincy como principal suspeito, “apontou para um negro numa cidade branca” (GRISHAM, 2019, p.104).

Além disso, a justiça criminal estadunidense tem sido criticada por ser parcial em relação às pessoas não-brancas, sobretudo negros e latinos, no que diz respeito ao processo jurídico. As disparidades raciais nas sentenças e na probabilidade de serem condenados são bem documentadas, e muitas vezes são agravadas pela pobreza e falta de acesso a advogados e recursos legais. Durante a investigação do assassinato de Keith Russo:

de acordo com o depoimento de um investigador da polícia estadual, não foi encontrada nenhuma impressão digital de Quincy no local nem no relógio de força atrás do escritório, o que levou à especulação de que o criminoso provavelmente estaria usando luvas. (GRISHAM, 2019, p. 52).

Através dessa situação, nota-se o quão fácil é condenar uma pessoa negra de um crime, mesmo sem haver provas ou registros, mesmo que ela tenha um álibi, mesmo que seja necessário um malabarismo argumentativo. Como vimos no livro e capítulo anterior, Quincy Miller sempre foi julgado por pessoas brancas e racistas. Por isso, o promotor público que acusava Quincy tinha certeza que ganharia, em função do histórico do juiz. Porém, para a surpresa (e decepção) dele, uma mulher negra ficou responsável pelo caso.

Também há inúmeros casos documentados de violência policial, incluindo o uso excessivo da força e o assassinato da comunidade negra por policiais, muitas vezes sem consequências significativas para os policiais envolvidos. De acordo com um estudo realizado pela Universidade de Harvard³¹, uma pessoa negra nos Estados Unidos tem, em média, três vezes mais chances de ser morta em um confronto policial do que uma pessoa branca; com variações de estado para estado, como no caso de Chicago, onde a probabilidade chega a quase sete vezes mais³².

³¹ HARVARD T.H CHAN. **Black people more than three times as likely as white people to be killed during a police encounter.** Cambridge: Harvard, 2020. Disponível em: <https://www.hsph.harvard.edu/news/hsph-in-the-news/blacks-whites-police-deaths-disparity/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

³² Os autores do estudo, Jaquelyn Jahn e Gabriel Schwart, pontuam ainda que essa grande diferença numérica entre as mortes causadas pela polícia mostram o quão evitáveis essas mortes seriam. (SCHWARTZ, Gabriel L. ; JAHN, Jaquelyn L. Mapping fatal police violence

Na última década, após uma série de assassinatos de pessoas negras desarmadas por policiais brancos, o movimento Black Lives Matter se tornou especialmente proeminente como forma de resistência ao genocídio que a população negra sofre no país. Cito aqui os nomes de algumas dessas pessoas, para que nunca esqueçamos: Trayvon Martin, Michael Brown, Eric Garner, Breonna Taylor, George Floyd, entre tantos outros. #SayTheirNames!³³

A violência policial, entretanto, não fica restrita somente às ruas, mas também dentro das prisões. O personagem Adam Stone, um agente penitenciário, retrata bem essa questão:

Tudo começou numa cidade do interior, de gente ignorante, na qual Stone foi criado e onde poucos negros viviam ou se sentiam bem-vindos. Seu pai era um racista amargurado que abominava todas as minorias e as culpava por nunca ter conseguido subir na vida. Sua mãe alegava ter sido violentada por um atleta negro no ensino médio, embora nenhuma acusação formal tenha sido feita. Quando criança, Adam foi ensinado a evitar pessoas negras sempre que possível e a se dirigir a elas apenas de maneira ofensiva. Na condição de agente penitenciário, entretanto, ele não tinha escolha. Setenta por cento da população do Garvin era negra, assim como a maioria dos agentes. Durante os sete anos trabalhando lá, o racismo de Adam apenas piorou. Convivia com eles no pior estado que poderiam enfrentar: homens encarcerados que sempre sofreram discriminação e abusos estavam agora no comando e controlavam o ambiente. A retribuição deles era frequentemente selvagem. Para se protegerem, os brancos precisavam montar as próprias gangues. Adam secretamente admirava a Diáconos³⁴. Em menor número e constantemente ameaçados, eles sobreviviam por conta dos juramentos de sangue que faziam uns aos outros. O grau de violência deles em geral era chocante. Três anos antes, haviam atacado dois guardas negros com estoques afiados, depois esconderam as vítimas e ficaram assistindo enquanto elas sangravam até a morte. (GRISHAM, 2019, p. 296).

Em resumo, John Grisham retrata de forma crítica que o racismo na polícia e na justiça criminal é um problema sistêmico nos Estados Unidos e requer mudanças significativas para ser abordado adequadamente. Através do caso de Quincy Miller, podemos perceber que o racismo é uma estrutura forte dentro do sistema de justiça

across U.S. metropolitan areas: overall rates and racial/ethnic inequities, 2013-2017. **PLOS ONE**, São Francisco, v. 15, n. 6, 2020. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0229686>. Acesso em: 20 mar. 2023.

³³ Há uma lista disponível, de contribuição aberta, das pessoas assassinadas nos Estados Unidos nos últimos anos, tanto por violência policial quanto por outros civis, disponível no site <https://sayevery.name/>.

³⁴ No livro, a Diáconos Arianos é a maior gangue de cadeia formada por brancos no país e, como o próprio nome diz, com ideais arianos.

criminal estadunidense, encarcerando a população não-branca e, inclusive, matando-a, quando tratamos de um lugar onde a pena de morte é legalizada.

6.4 CORRUPÇÃO POLICIAL E NO SISTEMA CRIMINAL

A corrupção no sistema criminal e policial dos Estados Unidos é um problema sério que, nas suas maiores consequências, pode causar à prisão de pessoas inocentes, o aumento da criminalidade, à violação dos direitos dos cidadãos. Portanto, a corrupção também é uma forma de violência policial. Além de afetar as vidas das pessoas prejudicadas diretamente nesses casos, abala também a confiança do público nas instituições de segurança e justiça. A corrupção pode ser encontrada em todos os níveis do sistema criminal e policial, desde agentes de polícia locais até agentes federais e juízes.

As práticas corruptas mais comuns são a extorsão, suborno, suborno de testemunhas, falsificação de evidências, fabricação de crimes, uso excessivo da força, roubo de dinheiro e drogas apreendidos, e até mesmo o assassinato. A corrupção também pode ser encontrada em programas de encarceramento em massa, como exposto anteriormente, onde empresas privadas de prisões e seus acionistas têm um interesse financeiro em manter altas taxas de encarceramento. Essas empresas podem usar seu poder e influência para pressionar o governo a aprovar leis mais rigorosas de crimes e penas mais duras, mesmo quando não há necessidade legítima de fazê-lo.

Cartada Final é um exemplo impressionante de como a corrupção pode afetar as instituições que são responsáveis pela aplicação da lei. A história de Quincy Miller expõe como a corrupção policial e a influência do dinheiro podem levar a uma falta de transparência e justiça no sistema de justiça criminal. O livro mostra como as instituições encarregadas de manter a lei e a ordem podem, às vezes, trabalhar em conjunto com interesses privados para prejudicar indivíduos inocentes, como é o caso do Xerife Pfitzner, “um xerife eleito e em quem toda a comunidade confiava” (GRISHAM, 2019, p. 227) e “metido com as piores pessoas que você poderia conhecer na vida, recebendo propina da mão delas. Mandando cocaína para Atlanta, Birmingham, Memphis, Nashville, por todo o Sudeste” (GRISHAM, 2019, p. 254).

Ao longo da trama, descobrimos que Pfitzner é uma peça-chave no caso do assassinato de Keith Russo, bem como para a condenação de Miller. Entretanto, o fato de Pfitzner ser um criminoso envolvido com drogas não é o único episódio de corrupção dentro do caso de Quincy Miller. As personagens Carrie Holland e Zeke Huffey, duas testemunhas importantes durante o julgamento, foram corrompidas pelo xerife, por seus capangas e pela polícia.

Carrie Holland testemunhou, durante o julgamento, que havia visto um homem negro fugindo da área do crime. Esse homem supostamente seria Quincy. O advogado de Quincy a questionou sobre ela ter sido incriminada por uso de drogas no ano anterior e sobre um possível relacionamento com um dos assistentes do xerife, mas isso pareceu não intrigar o juiz. A acusação por uso de drogas, curiosamente, foi retirada alguns meses após o julgamento. Quando Post a interroga, ela revela a verdade:

— Eu estava namorando um assistente chamado Lonnie. A gente usava droga, muita droga. Eu fui pega, mas ele conseguiu me deixar fora da prisão. Então o advogado foi assassinado e, umas semanas depois, o Lonnie me disse que tinha encontrado a solução. Se eu alegasse ter visto um negro fugindo do escritório do advogado, a acusação de drogas ia cair. Simples assim. (...) Assim que o julgamento terminou, o Pfitzner me chamou no gabinete dele, me agradeceu, me deu mil dólares em dinheiro e falou pra eu sumir. Disse que, se eu voltasse pra Flórida em cinco anos, ele ia me prender por mentir pro júri. (GRISHAM, 2019, p. 129)

Zeke Huffey, por outro lado, depôs no julgamento que Quincy Miller, enquanto estava preso, se gabava do assassinato e que estava muito orgulhoso, além de ter contado sobre ter dirigido até a costa e jogado a arma do crime no golfo do México. Zeke conhecia todos os detalhes do homicídio, exatamente de acordo como constavam nos documentos oficiais, incluindo o número de disparos e o calibre da espingarda, e “ficou óbvio que os policiais tinham dado detalhes do crime para ele, a eletricidade cortada, a lanterna, tudo isso. (...) E o promotor sabe que a testemunha dele está mentindo. Ele sabe que o cara fez um acordo com a polícia para salvar o próprio rabo.” (GRISHAM, 2019, p. 60).

Carrie e Zeke foram coagidos pelo xerife Pfitzner, pelo promotor Forrest Burkhead, por policiais e assistentes. Seus depoimentos foram fabricados pela polícia, mostrando que a corrupção dentro das instituições passa por diversos níveis, com diversas pessoas sendo coniventes e colocando interesses particulares acima

da verdade e da justiça — como é o caso de Chad Falwright, o promotor da acusação de Duke Russell que ocultou evidências que excluiriam Duke como o principal suspeito de um estupro seguido de homicídio.

Adam Stone, o agente penitenciário racista mencionado no subcapítulo anterior, também tinha uma conduta divergente do que se espera de um oficial da lei, trabalhando em conjunto com gangues de cadeia e possibilitando que Quincy, enquanto estava preso, sofresse uma tentativa de homicídio, sendo agredido violentamente por outros presidiários.

Retomando o subcapítulo anterior, pontuo que o racismo também tem um impacto significativo em relação à corrupção dentro dessas instituições. Conforme foi mencionado, as pessoas não-brancas são muito mais suscetíveis a serem presas ou executadas por crimes que não cometeram. A corrupção na polícia e no poder judiciário pode agravar ainda mais essas disparidades, permitindo que os preconceitos e estereótipos raciais influenciem as decisões tomadas por essas instituições.

7 PORQUE USAR A LITERATURA PARA PROPAGAR IDEIAS?

A literatura sempre foi uma forma poderosa de expressão, capaz de transmitir ideias e valores importantes para uma ampla audiência. Através da escrita, os autores podem transmitir suas experiências, visões de mundo e perspectivas sobre a vida, e inspirar seus leitores a ver o mundo de maneira diferente.

De acordo com estudos da área da psicologia (MAZZOCCO et al., 2010, p. 27), há duas maneiras de persuadir uma pessoa: persuasão argumentativa e persuasão narrativa. Na primeira delas, podemos tentar convencer alguém, através de dados, gráficos e índices, de que o sistema de justiça criminal dos EUA está repleto de condenações equivocadas e que isso é bastante grave quando, em alguns estados, a pena de morte é legalizada. Por outro lado, podemos tentar convencer alguém dessas mesmas ideias contando a história de Quincy Miller e como ele perdeu 22 anos da sua vida preso por um crime que não cometeu e quase foi assassinado pelo Estado por isso.

No entanto, o uso da literatura para propagar ideias nem sempre é uma questão simples ou direta. Por um lado, a literatura pode ser usada para transmitir mensagens positivas e fascinantes que ajudam a promover o bem-estar e a justiça social. De acordo com autoras como Robin West, Martha Nussbaum e Lynn Hunt, nesse aspecto, a literatura seria capaz de humanizar o leitor, tornando-o mais compreensivo e benevolente. Por outro lado, a literatura também pode ser usada para difundir ideias negativas, tais como a discriminação e a opressão, perpetuando estereótipos e preconceitos, promovendo ideias supremacistas ou antisemitistas, por exemplo. Por esta razão, é importante que os autores sejam responsáveis ao usar a literatura para transmitir suas ideias e mensagens. Eles devem considerar cuidadosamente o impacto que suas palavras podem ter sobre o público e serem conscientes de suas responsabilidades éticas e sociais. Ao escrever literatura com o objetivo de propagar ideias, os autores devem considerar questões como a representatividade, a diversidade e a inclusão, a fim de garantir que suas mensagens sejam acessíveis a todos.

Mas, independente da intenção dos autores, é necessário compreender que: “talvez a literatura não faça de nós pessoas melhores, mas ela incrementa a nossa capacidade de perceber a complexidade de questões morais que merecem reflexão cuidadosa” (SHEICARA, 2018, p. 358).

Apesar de ter se tornado conhecido por seus livros de suspense e ficção jurídica, muitos dos quais tratam de importantes questões morais, legais e políticas, John Grisham não é um escritor que se dedica explicitamente a propagar ideias políticas ou sociais específicas. Seus livros quase sempre lidam com tópicos relevantes e controversos, mas não no formato de propaganda – e sim, influenciando reflexões e debates acerca desses assuntos, tais como corrupção, injustiça, racismo, sexismo e abuso de poder. Em seu livro *O Júri*, por exemplo, Grisham expõe a corrupção no sistema judiciário e a influência prejudicial que a indústria do tabaco exerce sobre o poder judicial. Já em *O Dossiê Pelicano*, ele explora a corrupção em Washington, D.C. e a maneira como os interesses corporativos podem influenciar a política.

Aproveitando as ideias de Sheicara, pontuo que:

o ensino de Direito e Literatura exige discriminação – não entre obras "boas e más", mas entre obras panfletárias e obras sutis. As obras que costumam ser valorizadas em cursos de Direito e Literatura são obras do segundo tipo; são aquelas que não oferecem respostas óbvias e definitivas para os problemas que suscitam ou que as oferecem apenas de forma nuançada. A lição dessas obras não é o relativismo – isto é, a ideia de que "vale tudo" no campo da moral –, mas a ideia muito diferente de que problemas morais exigem ponderação e reflexão cuidadosa. (SHEICARA, 2018).

Por exemplo, em *Cartada Final*, apesar de Cullen Post ser retratado como um herói, disposto a lutar por seus valores e por uma sociedade mais justa, o dilema moral da pena de morte é levantado em alguns momentos:

Que diabo eu estava fazendo da minha vida? Na condição de defensor criminal, eu já tinha me cansado da pergunta "Como você pode representar uma pessoa que você sabe que é culpada?". Eu sempre havia oferecido a resposta-padrão da faculdade: "Bem, todo mundo tem direito a uma defesa justa. É o que diz a Constituição." Mas eu não acreditava mais nisso. A verdade é que existem alguns crimes tão hediondos e cruéis que o assassino devia ser (1) executado, para quem defende a pena de morte, ou (2) ficar preso para o resto da vida, para quem não defende a pena de morte. Depois daquela reunião horrenda, não sabia mais em qual das duas opções eu acreditava. (GRISHAM, 2019. p. 32).

Mas também não podemos negligenciar as críticas sociais de Grisham que, frequentemente, aparecem como características em seus personagens, que em sua maioria são pessoas que lutam contra a opressão e a injustiça, seja como defensores públicos, advogados particulares ou ativistas sociais. Através deles, Grisham é capaz de criticar, por outras vozes, o sistema de justiça criminal

estadunidense, através de pontos específicos como o racismo, a corrupção policial e, no caso da obra analisada neste trabalho, as condenações errôneas causadas apenas pela necessidade de achar um culpado para os crimes.

8 CONCLUSÃO

Ao analisar o livro *Cartada Final* de John Grisham, pode-se afirmar que a obra oferece uma visão crítica e precisa do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos, especialmente em relação à influência das questões raciais no encarceramento, condenação e violência policial.

Para a realização deste trabalho, foi imprescindível resgatar a história dos estudos de Direito e Literatura principalmente no contexto brasileiro, para que se possa entender o papel deste TCC nesse campo de estudos, além de construir uma base sólida para tratarmos dos temas escolhidos. A perspectiva do Direito na Literatura é fundamental para estabelecer uma base sólida para abordar os temas escolhidos; e a trajetória jurídica de Grisham explica a verossimilhança de sua construção literária.

Além da construção de um panorama sobre o sistema de justiça criminal dos Estados Unidos, a perspectiva do Direito na Literatura mostra que o racismo ainda é uma forte estrutura do sistema de justiça criminal dos EUA. O livro demonstra que a discriminação racial pode levar à corrupção policial e afetar o andamento de um processo judicial. Com isso, se pode refletir e discutir sobre a necessidade de reformas e mudanças que possam garantir uma justiça mais igualitária e livre de preconceitos.

Para além da ficção, o meu intuito com este trabalho é também voltar as atenções para acontecimentos da vida real onde pessoas são presas injustamente por crime que não cometeram e, muitas vezes, acabam sendo assassinadas pelo Estado, nos casos onde a pena de morte é autorizada. Esse é o caso de Pablo Ibar, um espanhol acusado injustamente de triplo assassinato nos EUA³⁵, assim como Quincy Miller, e que passou 16 anos no corredor da morte, como Duke Russell. Ibar foi condenado com base em evidências circunstanciais e depois teve sua sentença revogada devido a problemas com o processo judicial, havendo controvérsias em torno da forma como as evidências foram coletadas e manipuladas pela polícia, bem como a possibilidade de que as testemunhas tenham sido influenciadas por uma sugestão policial. O caso de Ibar destaca as falhas no sistema de justiça criminal e

³⁵ LIY, Macarena Vidal. **Pablo Ibar pide la anulación de su cadena perpetua en una apelación en Florida**: el abogado del hispano-estadounidense alega que en el juicio de 2019 que le condenó se cometieron una docena de errores graves. Madrid: El País, 2023. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2023-02-28/pablo-ibar-pide-la-anulacion-de-su-cadena-perpetua-en-una-apelacion-en-florida.html>. Acesso em: 12 abr. 2023.

evidencia a importância de garantir que todos os acusados tenham direito a uma defesa adequada e justa.

Entretanto, o caso real de Pablo Ibar e os casos fictícios de Quincy Miller e Duke Russel são apenas a ponta de um iceberg de um grande número de pessoas condenadas injustamente nos Estados Unidos – de 1989 a 2018, mais de 2.000 pessoas foram presas por crimes que não cometeram. Somando as penas dessas pessoas, seriam mais de 20.000 anos de encarceramento. Casos como esses seguem acontecendo ano a ano. É fundamental reconhecer que casos de pessoas sendo presas por crimes que não cometeram não são mera invenção da literatura, mas sim uma triste realidade em muitos países, incluindo os Estados Unidos. É crucial que sejam tomadas medidas para garantir a justiça e evitar que pessoas inocentes sejam condenadas e presas, e isso inclui uma investigação rigorosa e imparcial, o respeito aos direitos do acusado e o acesso a uma defesa adequada e justa. É responsabilidade de todos nós defendermos esses direitos fundamentais e lutar contra a injustiça no sistema penal.

Concluo, portanto, que este livro contribui para que leitores, juristas ou não, possam aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema de justiça criminal dos EUA e ampliar os debates sobre esses assuntos, trazendo à tona questões fundamentais para o fortalecimento da democracia em seus respectivos países, bem como para a garantia dos direitos individuais e coletivos. Ademais, ele contribui para que se estude as relações do sistema de justiça criminal com questões sociais, como racismo e a desigualdade social.

É importante ressaltar que este trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de abrir caminhos para novas reflexões e análises sobre as relações entre Direito e Literatura, especialmente no contexto brasileiro. A análise do texto literário à luz da teoria do Direito e Literatura pode ajudar a valorizar e aumentar o (re)conhecimento sobre os escritos nesta área. Espero que este estudo inspire o desenvolvimento de pesquisas futuras sobre o tema e o fortalecimento das Ciências Humanas como um todo, destacando a relevância de abordagens interdisciplinares para a compreensão de fenômenos sociais e jurídicos. Leitores, juristas ou não, podem aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema de justiça criminal dos EUA e ampliar os debates sobre esses assuntos.

REFERÊNCIAS

ABADI, Mark. **Why no one can agree where the South really is**. Business Insider, 2018. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/south-states-usa-2018-5>. Acesso em: 21 mar. 2023.

AMAYA, Amalia. Derecho y Literatura. In: HARO, P. A. de (org.). **Metodologías comparatistas y literatura comparada**. Madrid: Dykinson, 2013. p. 173-182.

AMERICA COUNTS STAFF. **South region has the most states: 16** (and District of Columbia). Suitland: United States Census Bureau, 2021. Disponível em: <https://www.census.gov/content/census/en/library/stories/state-by-state/south-region.html/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

ARNOLD, Sonja; KORFMANN, Michael (orgs). **Direito e Literatura na virada do milênio**. Porto Alegre: Dublinense, 2014.

BAL, Mieke. **Teoria de la narrativa: una introducción a la narratología**. Madrid: Catedra, 1990.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na idade média e no renascimento: o contexto de François Rabelais**. São Paulo: Hucitec, 2010.

BUDAY, Mackenzie; NELLIS, Ashley. **Private prisons in the United States**. Washington: The Sentencing Project, 2022. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/reports/private-prisons-in-the-united-states/>. Acesso em: 21. de mar. de 2023.

CECCAGNO, Douglas. A verdade real do direito e a ficção da literatura. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 285, jul/dez. 2016.

DEATH PENALTY INFORMATION CENTER. **State by state**. Washington: Death Penalty Information Center, 2023. Disponível em: <https://deathpenaltyinfo.org/state-and-federal-info/state-by-state>. Acesso em: 27 mar. 2023.

DOLAN, Maura. **Executions: the south-nation's death belt**. Los Angeles: Los Angeles Time, 1985. Disponível em: <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-1985-08-25-mn-25210-story.html>. Acesso em: 21 mar. 2023.

DUMAS, Alexandre. **O conde de Monte-Cristo**. São Paulo: Martin Claret, 2017.

GAAKEER, Jeanne. Por que o direito precisa das ciências humanas: julgando pela experiência. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 5-14, jan/jun.. 2019.

GENETTE, Gérard. **Discurso da narrativa**. Lisboa: Vega, 1995.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. São Lourenço: Juruá, 2002.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. **Revista CEJ**, Brasília, n. 22, p. 133-136, 2003

GRISHAM, John. **Cartada Final**. Porto Alegre: Arqueiro, 2019.

GRISHAM, John. **O júri**. Porto Alegre: Arqueiro, 2022.

GRISHAM, John. **O Dossiê Pelicano**. Porto Alegre: Arqueiro, 2020.

HARVARD T.H CHAN. **Black people more than three times as likely as white people to be killed during a police encounter**. Cambridge: Harvard, 2020.

Disponível em:

<https://www.hsph.harvard.edu/news/hsph-in-the-news/blacks-whites-police-deaths-disparity/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LASD. **Los Angeles County Sheriff's Department**, 2019. Página inicial. Disponível em: <https://lasd.org/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

LIY, Macarena Vidal. **Pablo Ibar pide la anulación de su cadena perpetua en una apelación en Florida**: el abogado del hispano-estadounidense alega que en el juicio de 2019 que le condenó se cometieron una docena de errores graves. Madrid: El País, 2023. Disponível em:

<https://elpais.com/internacional/2023-02-28/pablo-ibar-pide-la-anulacion-de-su-cadena-perpetua-en-una-apelacion-en-florida.html>. Acesso em: 12 abr. 2023.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2017.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura del derecho: entre la ciencia jurídica y la crítica literaria. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul/dez. 2017.

MACHADO, Ricardo. A literatura como tradutora das complexidades sociais atravessadas pelo Direito: Carlos Maria Carcova debate sobre o papel da literatura para a compreensão das questões de fundo com que o Direito se defronta. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, n. 444, p.18-21, 2 jun. 2014.

MAZZOCCO, Philip J.; GREEN, Melanie C.; SASOTA, Jo A.; JONES, Norman W. This story is not for everyone: Transportability and narrative persuasion. **Social Psychological and Personality Science**, Nova Iorque, v. 1, n. 4, p. 361-368, 6 ago. 2010.

MENEZES, Anna Waleska Nobre Cunha de. O fenômeno do bacharelismo à luz de Gilberto Freyre. **Revista Inter-Legere**, Natal, n. 5, p. 95-107, jul/dez. 2009.

MITTICA, M. Paola. O que acontece além do oceano? Direito e literatura na Europa. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 3-36, jan/jun. 2015.

NELLIS, Ashley. **The color of justice: racial disparity in state prisons**. Washington: The Sentencing Project, 2021. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/reports/the-color-of-justice-racial-and-ethnic-disparity-in-state-prisons-the-sentencing-project/>. Acesso em: 21. de mar. de 2023.

NUSSBAUM, Martha. **Poetic justice: the literary imagination and public life**. Boston: Beacon Press, 1995.

OST, François. El reflejo del Derecho en la literatura. **Doxa. Cuadernos de filosofía del Derecho**, n. 29, p. 333–348, 15 nov. 2006.

PAIVA, Nunziata Stefania Valenza. A literatura e a cultura jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 41, p. 225-238, 2002.

PEPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, p. 5-15, jul/dez. 2016.

PERGOLESI, Ferruccio. Il diritto nella letteratura. **Archivio giuridico**, Modena, v. 97, n. 1, p. 61-104, 1927.

POSNER, Richard A. **Law and Literature: a misunderstood relation**. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

PRADO, Daniel Nicory do. Aloysio de Carvalho Filho: pioneiro nos estudos sobre "Direito e Literatura" no Brasil? *In*: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2008. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2008, p. 996-1012.

PROCON.ORG. **States with the death penalty and states with death penalty bans, and death penalty moratoriums**. Disponível em: <https://deathpenalty.procon.org/states-with-the-death-penalty-and-states-with-death-penalty-bans/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

RDL. **RDL - Rede brasileira de Direito e Literatura**, 2014. Página inicial. Disponível em: <https://www.rdl.org.br/pt/home>. Acesso em: 15 mar. 2023.

REIS, Carlos.; LOPES, Ana Cristina M. **Dicionário de teoria da narrativa**. São Paulo: Ática, 2000.

SÁENZ, Maria Jimena. Derechos humanos y literatura: un espacio emergente de encuentro entre el derecho y la literatura en la tradición norteamericana.

ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 5-24, jan/jun.. 2017.

SHEICARA, Fábio Perin. A importância da literatura para juristas (sem exageros). **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 357-377, jul/dez. 2017.

SÓFOCLES. **Antígona**. São Paulo: Conrad, 2006.

SOUZA, Thiago. Quem é John Grisham, o escritor rei dos tribunais. *In*: TAG Livros. **TAG Blog**. Porto Alegre, 7 out. 2020. Disponível em: <https://www.taglivros.com/blog/quem-e-john-grisham-o-escritor-rei-dos-tribunais/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

THE EDITORS OF ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. **John Grisham**: American writer. Reino Unido: Britannica, 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/John-Grisham>. Acesso em: 30 jan. 2023.

TV E RÁDIO UNISINOS. Porque o direito precisa da literatura. YouTube, 22 out. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4>. Acesso em: 17 mar 2023.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**. São Paulo: Ática, 2016.

JOHN GRISHAM. **About the author**: John Grisham. Disponível em: <https://www.jgrisham.com/bio/>. Acesso em: 30 de jan. de 2023.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1985.

WARAT, Luis Alberto. **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1988.

WEST, Robin. Economic man and literary woman: one contrast. **Mercer Law Review**, Macon, v. 39, p. 867-878, 1988.